



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO, torna público que, por meio de seu *Pregoeiro SEBASTIÃO CARLOS PIRES*, designado pela Portaria n.º 005 de 02 de janeiro de 2019., fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL do tipo menor preço global mensal**, levando em consideração os conhecimentos dos interessados que, na forma da Lei Municipal n.º 815 de 20 de dezembro de 2019, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente a Lei 9.656/98 e suas alterações, resoluções do Conselho de Saúde Suplementar e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie em conformidade com as determinações da Agência Nacional de Saúde, Lei Federal 8078/90 e alterações posteriores, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e, em conformidade com a autorização contida no presente Processo n.º 005/2019.

DATA: 29/07/2019

HORÁRIO: 11h. e 30min. (Horário de Brasília/DF).

LOCAL DA REUNIÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES: PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO.

ENDEREÇO: Praça Barão da Conceição, nº 65, bairro Centro, Santo Antônio do Aventureiro/Minas Gerais.

1 DO OBJETO

1.1 O presente Pregão Presencial tem por objeto a contratação de empresa Operadora, Seguradora e/ou Cooperativa de Seguro Saúde ou de Plano de Saúde, para prestar serviços de Assistência à Saúde Suplementar; compreendendo serviços médicos, hospitalares com obstetrícias,

**CNPJ Nº 19.774.777/0001-31
PRAÇA BARÃO DA CONCEIÇÃO, Nº65 – CENTRO
CEP. 36.670-000 – TEL.: 32861146
E-mail: camarasaaventureiro@yahoo.com.br
Site: www.camarasaaventureiro.com.br**



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019**

laboratoriais, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, na modalidade Ambulatorial Hospitalar com Obstetrícia Coletivo Empresarial Misto, com opção de contratação para acomodação em Enfermaria e Apartamento, em Rede em todo estado de Minas Gerais, e urgência e emergência em todo território nacional; sem carência, para inscrição de servidores ativos efetivos da Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro/MG, obedecidas às especificações e características mínimas previstas, na Lei Municipal nº 815/2019 e no Edital e no termo de referência - Anexo I.

1.2 Para efeito deste Edital devem ser consideradas as condições previstas abaixo:

1.2.1 OS SERVIDORES EFETIVOS/ATIVOS: Haverá **Subsidio** financeiro no percentual de **100% (cem por cento)** sobre o valor da **mensalidade**, a ser pago pela Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro/MG.

2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que:

- 2.1.1 tenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 2.1.2 atendam os requisitos mínimos de classificação das propostas exigidas neste edital; e;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019 EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

2.1.3 comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos no Capítulo – DA DOCUMENTAÇÃO.

2.2 Não poderão participar neste Pregão:

- 2.2.1 consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 2.2.2 empresas que estejam declaradas inidôneas, suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;
- 2.2.3 empresas cujo dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico seja servidor público;
- 2.2.4 aquelas que estiverem em regime de falência ou recuperação judicial.

3 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 Da participação:

- 3.1.1 Cada licitante deverá, no horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade ou de outra equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes Proposta e Documentação relativa a este Pregão.
- 3.1.2 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público ou particular de procuração com poderes para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim,



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019 EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, conforme modelo constante no **Anexo II**. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

- 3.1.3 No momento do seu credenciamento, a Licitante deverá apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos da habilitação, em atendimento ao Inciso VII do art. 4º da Lei nº. 10.520 de 17/07/02, conforme modelo constante no Anexo III deste Edital.
- 3.1.4 As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar no momento do seu credenciamento, além do documento exigido no subitem 3.1.3 deste Edital, declaração de que são beneficiárias da Lei Complementar nº 123, de 2006, e que estão excluídas das vedações impostas no § 4º, do art. 3º desse dispositivo legal, conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital.
- 3.1.5 O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019 EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

dos envelopes Proposta ou Documentação relativos a este Pregão.

- 3.1.6 Verificado o disposto no subitem anterior, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e será mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
- 3.1.7 A proponente que deixar de participar da reunião de julgamento ou de ser devidamente representada na forma deste Edital, implica na sua concordância plena com todas as decisões tomadas pelo Pregoeiro no julgamento do presente certame.
- 3.1.8 Não será admitido o credenciamento de um mesmo representante para mais de uma licitante.
- 3.1.9 O credenciamento é a condição obrigatória para a participação dos licitantes neste PREGÃO PRESENCIAL (Art. 11, inc. IV do Decreto nº 3.555 de 08/08/2000).

4 DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 - A proposta deverá ser elaborada (digitada) por computador, impressa em papel timbrado da Empresa ou com o carimbo do CNPJ, apresentada em original, sem emendas, rasuras ou entrelinhas; assinada pelo seu representante legal, observando o modelo constante no Anexo VI, devendo ainda, ser acompanhada da Carta Proposta.

4.2 - Deverão constar da proposta:

4.2.1 Os preços unitários para os planos: individual com acomodação em Enfermaria; individual com acomodação em Apartamento; para os usuários nas consultas e exames e para o fornecimento da 2ª via da carteira de identificação do usuário, conforme descrito no termo de



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019 EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

referência, expressos em real, tanto em algarismos como por extenso, prevalecendo esse valor sobre aquele em caso de divergência, calculado de acordo com as estimativas constantes no termo de referência; **apenas o valor ofertado para o plano individual com acomodação em enfermaria será objeto de disputa.**

4.2.2. O prazo de validade da proposta, será de, no mínimo 60 (sessenta dias), contados da data de abertura das propostas. Os preços, válidos na data da abertura da licitação, deverão ser cotados sem previsão de reajuste.

4.2.3 Indicação:

- a) do profissional para contato com a Licitante bem como seu representante legal, informando dados de identificação, telefones, fax e endereço eletrônico (e-mail);
- b) do Banco, a Agência, a Cidade praça de pagamento e o número da Conta Corrente, para a emissão da Ordem Bancária;

4.2.4 Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração e outras, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos (cuja ausência significa que atende os requisitos desta declaração).

4.2.5 Declaração expressa de que concorda com as especificações técnicas contidas no Anexo I deste edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019 EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

4.2.6 Declaração expressa de que a rede assistencial será ampla e nacional.

4.3 No caso de omissões de informações nas propostas apresentadas quanto às informações solicitadas, serão consideradas aquelas previstas neste Edital.

4.4 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como incluídos nos preços, não sendo considerados pedidos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços ser prestados à Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro, sem ônus adicionais;

4.5 As empresas licitantes deverão incluir na formação do preço ofertado para cada plano/seguro de saúde, acompanhado dos valores propostos nas consultas médicas e nos exames complementares, constante da proposta apresentada, a incidência da contribuição previdenciária de que trata o art. 22, IV da Lei 8.212/91, relativa aos serviços que serão prestados pelos seus credenciados.

4.6 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, quanto às suas especificações e seus Anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades ou dificuldades, capazes de dificultar seu julgamento ou, ainda, contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido por esta licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019 EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

4.7 Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica impedido de participar da presente licitação.

4.8 A simples apresentação da proposta corresponde a indicação por parte do licitante que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo-se assim a Comissão do disposto no art. 97 da Lei nº 8.666/93.

4.9 A Licitante Vencedora deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da formalização e definição da proposta no Pregão, formular e entregar a Proposta Definitiva, contendo expressamente os valores ofertados, sob pena de ser considerada desistente, convocando-se a segunda colocada, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste Edital.

4.10. Para o cálculo das propostas serão consideradas as seguintes estimativas:

4.10.1. PREÇO MÁXIMO da tabela de contribuição mensal por faixa etária acima de R\$ 1.848,66 (um mil, oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta e seis centavos), conforme estimativa abaixo:

CONTRIBUIÇÃO MENSAL POR FAIXA ETÁRIA			
FAIXA ETÁRIA	PREÇO MÁXIMO POR FAIXA ETÁRIA	QUANT. POR FAIXA ETÁRIA	VALOR TOTAL POR FAIXA ETÁRIA
DE 29 A 33 ANOS	R\$ 357,51	001	R\$ 357,51
DE 39 A 43 ANOS	R\$ 477,46	001	R\$ 477,46
DE 54 A 58 ANOS	R\$ 1.013,69	001	R\$ 1.013,69



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019 EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

	TOTAL	R\$ 1.848,66
	MÉDIA	R\$ 616,22

4.10.2. No cálculo do preço de referência (Anexo I) levarão em consideração os preços praticados no mercado, observando os seguintes quantitativos de servidores:

FAIXA ETÁRIA	QUANT. DE SERVIDOR POR FAIXA ETÁRIA
DE 29 A 33 ANOS	001
DE 39 A 43 ANOS	001
DE 54 A 58 ANOS	001
TOTAL	003

4.10.3 Reajuste/Aumento de preço por mudança de faixa etária:

4.10.3.1. Isso acontece porque, em geral, por questões naturais, quanto mais idosa a pessoa, mais necessários e mais frequentes se tornam os cuidados com a saúde. As faixas etárias variam conforme a data de contratação do plano e os percentuais de variação precisam estar expressos no contrato.

As faixas etárias para correção variam conforme a data de contratação do plano, sendo que os percentuais de variação têm que estar expressos no contrato:

Contratação	Faixa etária	Observações
Até 2 de Janeiro de 1999	Não se aplica	Deve seguir o que estiver escrito no contrato.
Entre 2 de Janeiro de 1999 e 1 de Janeiro de 2004	0 a 17 anos 18 a 29 anos 30 a 39 anos 40 a 49 anos 50 a 59 anos 60 a 69 anos	A Consu 06/98 determina, também, que o preço da última faixa (70 anos ou mais) poderá ser, no máximo, seis vezes maior que o preço da faixa inicial (0 a 17 anos) Consumidores com mais de 60



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019 EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

Contratação	Faixa etária	Observações
	70 anos ou mais	(sessenta) anos e que participem do contrato há mais de 10 (dez) anos, não podem sofrer a variação por mudança de faixa etária.
Após 1 de Janeiro de 2004 (Estatuto do Idoso)	0 a 18 anos 19 a 23 anos 24 a 28 anos 29 a 33 anos 34 a 38 anos 39 a 43 anos 44 a 48 anos 49 a 53 anos 54 a 58 anos 59 anos ou mais	A Resolução Normativa (RN nº 63), publicada pela ANS em dezembro de 2003, determina, que o valor fixado para a última faixa etária (59 anos ou mais) não pode ser superior a seis vezes o valor da primeira faixa (0 a 18). A Resolução determina, também, que a variação acumulada entre a sétima e a décima faixas não pode ser superior à variação acumulada entre a primeira e a sétima faixas.

Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS

Agência Reguladora de Planos de Saúde do Brasil

Fonte: <http://www.ans.gov.br/planos-de-saude-e-operadoras/espaco-do-consumidor/reajustes-de-precos-de-planos-de-saude>

4.11. As licitantes deverão apresentar juntamente com a proposta a tabela descritiva dos exames referidos no item: 4.10 e seus Subitens: 4.10.1, 4.10.2 e 4.10.3 com seus respectivos valores unitários.

5. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

5.1 Serão desclassificadas as cotações que ofereçam preços excessivos ou manifestamente inexecutáveis ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes, que excedam as características da modalidade pregão ou que os serviços não atendam as especificações exigidas no Anexo I.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019**

6 DOS DOCUMENTOS

6.1 Até o dia, horário e local, fixados no preâmbulo deste edital, cada representante legal da licitante, deverá entregar ao Pregoeiro:

6.1.1 DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO, se for o caso, conforme modelo ANEXO II e Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração, devidamente registradas; **(DEVERÃO ESTAR FORA DO ENVELOPE).**

6.1.2 DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO conforme modelo ANEXO III; **(DEVERÁ ESTAR FORA DO ENVELOPE).**

6.1.3 DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, SE o licitante estiver enquadrado e apto a usufruir os benefícios e vantagens legalmente instituídos na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, conforme modelo Anexo IV; **(DEVERÁ ESTAR FORA DO ENVELOPE).**

6.1.4 PROPOSTA FINANCEIRA e

6.1.5 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.2 Os documentos constantes dos itens “6.1.1”, “6.1.2” e “6.1.3” deverão ser entregues no início da reunião de julgamento na **Fase de Credenciamento**, separadamente dos itens “6.1.4” e “6.1.5”, que deverão estar contidos em dois **envelopes separados**, fechados e rubricados no fecho e, de preferência, opacos, deverão conter em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019**

ENVELOPE N.º 1:

ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA.

À CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
LICITANTE:
CNPJ Nº:
TEL. Nº:
PREGÃO Nº.
DATA DA ABERTURA:
HORÁRIO:

ENVELOPE N.º 2:

ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTAÇÃO.

À CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

LICITANTE:
CNPJ Nº :
TEL. Nº :
PREGÃO N.º
DATA DA ABERTURA:
HORÁRIO:

6.3 Os envelopes poderão ser entregues, na data do certame, 20 (vinte) minutos antes da abertura do aludido certame, na Sede do Legislativo Municipal, na Praça barão da Conceição, nº 65, Santo Antônio do Aventureiro/MG, CEP. 36.670-000, Contato: (32) 3286-1146.

7. CLASSIFICAÇÃO, JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E SESSÃO PÚBLICA DOS LANCES.

7.1. No dia e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, será iniciada a sessão pública do pregão, com a divulgação das propostas de preços



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019 EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições deste edital.

- 7.2. Aberta à sessão, os interessados ou seus representantes legais, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do(s) preço(s) oferecido(s), seguindo-se sua imediata abertura e verificação.
- 7.3 Os licitantes cujas propostas estiverem em desacordo com este edital, serão comunicados da sua desclassificação, ficando desta forma impedidos de participar da sessão de lances.
- 7.4. O autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado *propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço*, serão classificadas pelo Pregoeiro, podendo ser feitos novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- 7.5. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, quaisquer que sejam os preços oferecidos;
- 7.6. Aberta à etapa competitiva, os licitantes classificados serão convocados a dar lances verbais, na presença do pregoeiro, em ordem decrescente, a partir do maior preço.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019 EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

7.7. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

7.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando a seqüência e a seguinte exigência:

Somente serão aceitos lances, com valores inferiores a no mínimo 1% (um por cento) do menor preço ofertado.

7.9. Será considerada vencedora a proposta cujo lance resultar no menor preço ofertado para o plano com acomodação em enfermaria, desconsiderando-se qualquer outra vantagem oferecida;

7.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes ficam informados, sobre o valor do menor preço registrado.

7.11. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos do arts. 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006 e art. 5º do Decreto 6.204/2007.

7.12 Entende-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e pelas empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada (art. 5º §2º do Decreto 6.204/2007).

7.13 Para efeito do disposto no subitem 7.1.12, ocorrendo empate, proceder-se á da seguinte forma:

7.13.1 - A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, será convocada para, querendo, apresentar em 05 minutos nova proposta de preço inferior àquela considerada



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019 EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

vencedora do certame, após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será o objeto adjudicado em seu favor.

- 7.13.2 - Se a oferta não for aceitável ou se a Licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da Licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 7.14 Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem 7.12 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 7.15 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da Licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais, assegurado o direito de atualizar seus dados no ato, mediante documentação apresentada na própria sessão.
- 7.16 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a Licitante Vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital, pelo Pregoeiro.
- 7.17 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelas Licitantes presentes.
- 7.18 A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando solicitado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante de posteriores lances



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019 EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

verbais para cada item, bem como na manutenção do seu último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

- 7.19 Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade da proposta inicial de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a(s) proponente(s) para que seja obtido o menor preço.
- 7.20 A licitante, devidamente credenciada que não estiver presente no momento da apresentação de lances verbais, **terá sua proposta escrita aceita**. No entanto, **sua ausência implicará na desistência de ofertar lances verbais e de manifestar a intenção de interpor recurso administrativo** quanto às decisões tomadas neste certame licitatório;
- 7.21 O Pregoeiro, no julgamento das propostas e habilitação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância e a validade jurídica das propostas e/ou dos documentos, mediante registro em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

8 DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

8.1 Será desclassificada a proposta que:

- 8.1.1 não atender aos requisitos deste Edital;
- 8.1.2 em qualquer dos momentos, o primeiro logo em seguida a abertura dos envelopes (art. 4º, inc. VII, da Lei 10.520/02); o segundo imediatamente a fase de lances, sendo analisada somente a proposta classificada em primeiro lugar (art. 4º, inc. XI, da Lei 10.520/02), quando constatada a manifesta inexecuibilidade de



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019 EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

determinada oferta em face do valor orçado pela Administração e da prática de mercado;

- 8.2** O julgamento das propostas será efetuado pelo Pregoeiro observando o critério de **menor preço ofertado para o plano, objeto do presente edital.**

9 DO PROCEDIMENTO

- 9.1** Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes **Proposta e Documentação** em um único momento, ou ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser realizada posteriormente.
- 9.2** A interrupção dos trabalhos de que trata esta condição somente dar-se-á após a etapa competitiva de lances verbais.
- 9.3** Os envelopes não abertos e rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.
- 9.4** Qualquer reclamação deverá ser feita durante a reunião pelos representantes legais dos licitantes presentes, mediante registro na ata respectiva.
- 9.5** Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019 EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

9.6 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

9.7 A adjudicação deste Pregão e a homologação do seu objeto somente serão efetivadas:

9.7.1 se não houver manifestação de nenhuma licitante de sua intenção de interpor recurso, devidamente registrada em ata durante o transcurso da sessão do Pregão; caso em que a adjudicação caberá ao Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro;

9.7.2 se houver interposição de recurso contra atos do Pregoeiro, após o deferimento ou indeferimento do recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado; caso em que a adjudicação e a homologação, caberão Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro;

9.8 **Caberá ao Pregoeiro**, ainda, como parte das atribuições que lhe compete durante a realização deste Pregão:

9.8.1 conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

9.8.2 examinar a aceitabilidade da proposta ou do lance de menor preço quanto ao objeto e valor, decidindo, motivadamente, a respeito da escolha que vier a ser adotada;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019 EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

- 9.8.3 receber, examinar e instruir os recursos contra suas decisões, relativamente a este pregão;
- 9.8.4 encaminhar a autoridade competente o processo relativo a este Pregão, devidamente instruído, após ocorrida a adjudicação, com vistas à homologação deste procedimento licitatório e à contratação do objeto com a licitante vencedora.

9.9 Caberá à autoridade superior:

- 9.9.1 decidir a respeito dos recursos contra atos praticados pelo Pregoeiro na realização deste certame;
- 9.9.2 homologar o resultado deste Pregão, após decididos os recursos porventura interpostos;
- 9.9.3 adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora, em caso de diferente julgamento emitido através de interposição de recurso;
- 9.9.4 promover a ordem de compra correspondente a este Pregão.

10 DA HABILITAÇÃO

Envelope II deverá conter

- 10.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração, devidamente registradas; *cópia autenticada ou cópia mais o original para ser autenticado no momento da licitação por servidor desta Casa de Leis;*
- 10.2 Prova de inscrição no Cadastro Geral dos Contribuintes, do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- 10.3 Prova de Regularidade perante o Sistema de Seguridade Social, demonstrada através da apresentação da **Certidão Negativa de Débito (INSS);**



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019**

- 10.4 **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS;**
- 10.5 Prova de regularidade para com as **Fazendas: Estadual, Federal e Municipal do domicílio ou sede do licitante;**
- 10.6 Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda do Município do Licitante, para todos os licitantes**, em que conste o CNPJ do licitante com a devida informação de que não está cadastrada ou não possui débitos;
- 10.7 Prova de regularidade trabalhista perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação da CNDT –(certidão negativa de débitos trabalhistas).
- 10.8 Autorização de funcionamento e comercialização expedida pela Agência Nacional de Saúde ou outro documento hábil que comprove a regularidade da licitante junto à ANS.
- 10.9 Registro ou inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- 10.10 Registro da licitante junto à Agência Nacional de Saúde (ANS), ou junto a SUSEP no caso de Seguradoras de Saúde, se ainda dentro da sua validade, conforme disposto na Lei 9.656/98, e nos termos da legislação específica;
- 10.11 Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica-operacional expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da Licitante, comprovando execução de serviços de características de complexidade tecnológica e operacional semelhantes ao objeto deste Edital, cuja maior relevância técnica e/ou, valor significativo, que é a execução de serviços de Assistência Médica Ambulatorial, Laboratorial e Hospitalar com Obstetrícia e cirúrgica, contendo:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019 EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

- **Objeto:** assistência médica de natureza clínica e cirúrgica através de médicos, hospitais e serviços auxiliares de diagnósticos.
- **Quantidade:** (quantidade de usuários cobertos pela prestação de serviços através de Contrato).
- **Prazo do Contrato.**

10.12 Para fins da comprovação de capacitação técnico-profissional, deverá ser apresentada a comprovação de que a Licitante possui em seu quadro permanente profissional(is) de nível superior, acompanhado de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de característica semelhante ao objeto deste Pregão, que poderá se dar mediante Contrato Social, Registro em Carteira Profissional, ficha de empregado, Contrato de Trabalho, sendo possível a contratação de Profissional Autônomo desde que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, limitado a: Assistência médica de natureza clínica e cirúrgica através de médicos, hospitais e serviços de diagnósticos.

10.13 Certidão Negativa de existência de processo falimentar ou de recuperações previstas na Lei nº 11.101 de 09/02/2005 ou, mesmo, de concordata em nome da licitante ajuizada em data anterior ao advento do diploma legal citado, expedida pelo distribuidor da sede



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019 EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

da pessoa jurídica. A certidão requerida deve apresentar data inferior a 60 (sessenta) dias da entrega das propostas.

10.14 Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, Modelo Anexo V;

10.15 Declaração de Fatos Impeditivos, Modelo Anexo V;

10.16 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.16.1 Para as empresas recém-criadas dentro do exercício deverão apresentar o seu último balancete, demonstrando a sua situação patrimonial e financeira. Para as demais empresas continua a previsão editalícia de que deverão apresentar o Balanço Patrimonial exigido na forma da lei, vedado os Balancetes e Balanço Provisório.

10.16.2 Documento confeccionado e assinado pelo contador responsável da licitante, demonstrando nos moldes apresentados abaixo, a qualificação econômico-financeira da mesma, com os dados referentes ao último exercício, **baseado no balanço patrimonial**, aplicando-se os seguintes indicadores e critérios:



**CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019**

EG = PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ATIVO TOTAL

LC = ATIVO CIRCULANTE

PASSIVO CIRCULANTE

LG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

- Para fins de habilitação, quanto à capacidade econômico-financeira, somente as proponentes cujos 3 (três) indicadores anteriores cumpram as seguintes condições:

EG – ENDIVIDAMENTO GERAL, MENOR OU IGUAL A 0,20

LC – LIQUIDEZ CORRENTE, MAIOR OU IGUAL A 1,80

LG – LIQUIDEZ GERAL, MAIOR OU IGUAL A 1,50

10.16.3 Comprovação de capital social realizado e registrado na Junta Comercial do Estado da sede da licitante, na data da apresentação da proposta de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, subscrito e integralizado, por meio de ato societário devidamente registrado, tudo em atenção ao que preconiza o § 3º do artigo 31 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando um valor de contrato inicial para 12 meses.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019 EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

10.16.4 As empresas obrigadas por lei a apresentar ECD – Escrituração Contábil Digital, deverão juntar o respectivo comprovante de transmissão ao SPED (Serviço Público de Escrituração Digital), bem como o Balanço Patrimonial (Instrução Normativa RFB 787 de 19/11/2007).

11 DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- 11.1 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro verificará o atendimento das condições de habilitação da licitante vencedora.
- 11.2 Constatado o atendimento pleno às exigências de habilitação, será declarado o vencedor da licitação, iniciando-se a contagem de prazo para interposição de recursos;
- 11.3 Não será habilitada a empresa que deixar de apresentar, a documentação solicitada, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital;
- 11.4 Verificada a documentação pertinente, se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação e, assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação definido neste Edital.
- 11.5 Certidões apresentadas com a validade expirada acarretarão a inabilitação da proponente, sendo que aquelas que não declararem, em seu bojo, o prazo de sua validade, somente serão aceitas com data não excedente a 6 (seis) meses de antecedência da data prevista para



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019 EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

apresentação das propostas.

- 11.6 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento, em substituição aos documentos requeridos para a habilitação dos licitantes.
- 11.7 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a proponente inabilitada;
- 11.7.1 No caso de microempresa e empresa de pequeno porte na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§ 1º do art. 4º do Decreto 6.204/2007 e § 1º do art. 43, da LC 123/2006).
- 11.7.2A não regularização da documentação no prazo previsto no item 11.7.1 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art.81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação (§ 4 do art. 4º do Decreto 6.204/2007 e §2º do art. 43 da Lei Complementar 123).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019**

12 INSTRUÇÕES E NORMAS PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- 12.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que, com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas (documentação e proposta de preço);
- 12.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro, a Licitante que não o fizer no prazo acima indicado, onde poderá apontar falhas ou irregularidades detectadas, hipótese que não terá efeito de recurso;
- 12.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição interposta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data do recebimento da petição;
- 12.4 Quando acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste Pregão;
- 12.5 A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada ao Pregoeiro, logo após ter sido protocolada na Seção de Protocolo, situada no endereço constante no Preâmbulo deste Edital;
- 12.6 A impugnação feita intempestivamente não impedirá a Licitante de participar deste processo licitatório, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, assim considerada a respectiva decisão não protocolada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação”.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019 EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

- 12.7 Dos atos do Pregoeiro neste processo licitatório cabe recurso, a ser interposto no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contrarrazões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis.
- 12.8 Qualquer licitante que tiver a intenção de recorrer deverá se manifestar ao final da Sessão Pública, após ser(em) declarado(s) o(s) vencedor(es), quando lhes será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, que começará a correr ao término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos;
- 12.9 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.10 O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 12.11 Se não reconsiderar sua decisão o Pregoeiro submeterá o recurso devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.
- 12.12 Os memoriais dos recursos e contrarrazões deverão dar entrada no Serviço de Protocolo da Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro no endereço constante do preâmbulo deste Edital.
- 12.13 Os autos permanecerão, com vista franqueada aos interessados, no Departamento de Licitações e Compras.

13 PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019 EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

- 13.1 Após homologado o resultado desta licitação, a Câmara convocará a empresa adjudicatária para a assinatura do contrato (minuta anexo VII) e a retirada da respectiva nota de empenho.
- 13.2 A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito do contratado, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável.
- 13.3 A assinatura do contrato e a entrega da nota de empenho respectiva, ficará diretamente condicionada como solenidade de tratamento recíproco ao ato formal de assinatura do respectivo contrato, cabendo à empresa para tanto:
- 13.3.1 Fazer-se representar por profissional devidamente habilitado a examinar a minuta (anexo VII) comparando-a com o instrumento obrigacional definitivo.
- 13.3.2 Autorizar o seu representante, não havendo divergência entre os documentos cotejados, a firmar em seu nome o referido contrato.
- 13.4 Na hipótese da licitante vencedora não comparecer para assinar o contrato no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, será convocada a licitante remanescente, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e se possível nas mesmas condições da sua proposta.
- 13.5 O Objeto desta licitação prestado em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta da adjudicatária, será



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019 EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a empresa adjudicada a substituí-los no prazo assinado pelo Departamento de Recursos Humanos sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo de entrega do início da prestação dos serviços.

14 VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 O prazo de vigência do contrato será da data da sua assinatura até 31/12/2019 e será prorrogado até completar o período de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme preceitua o art. 57, II da lei 8.666/93.

15 DO REAJUSTE CONTRATUAL

15.1 Os preços de mensalidade, poderão ser reajustados, observando o interregno mínimo de um ano, nos termos estabelecidos pela Lei 8.666/93, pelo índice do INPC/IBGE.

15.2 Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a CONTRATADA poderá solicitar ainda a revisão de valores baseada no índice de sinistralidade apresentado em cada plano ou pelo resultado global, conforme o estabelecido pela ANS.

15.3 Os efeitos financeiros do reajustamento serão devidos a partir da solicitação da Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019 EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

15.4 O índice a ser aplicado para fins de reajustamento ao término de cada ano de vigência do contrato será pelo INPC/IBGE, considerando as regras estabelecidas para o cálculo do mesmo.

16 FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1 A execução das obrigações contratuais integrantes desta licitação será fiscalizada pelos Funcionários da Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro – MG.

16.2 Os serviços prestados em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta da adjudicatária, serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a Contratada a substituí-los no prazo assinado pela Diretora de Recursos Humanos sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo de fornecimento.

16.3 A execução das obrigações contratuais integrantes desta licitação será fiscalizada, conforme o caso, na forma do item 16.1.

16.4 À fiscalização compete, entre outras atribuições:

16.4.1 Encaminhar ao Serviço de Pagamento o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas pela CONTRATADA.

16.4.2 Solicitar para a contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019 EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

16.4.3 Acompanhar e atestar mensalmente o recebimento definitivo da execução, indicando as ocorrências de indisponibilidade do fornecimento do serviço ora contratado.

16.4.4 A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

17 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 O pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao serviço devidamente efetuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com as exigências administrativas em vigor, atestada por funcionários da Contratante, como também, após a comprovação pelo Setor Contábil de que a empresa contratada está em dia com as obrigações fiscais perante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com o INSS, FGTS, CNDT e Certidão Municipal.

17.2 EXPEDIÇÃO DE NOTA FISCAL através do Sistema de processamento eletrônico de dados, conforme Decreto Municipal 12.071 de 13 de janeiro de 2010, Protocolo ICMS 42 de 03 de julho de 2009 e Protocolo ICMS 19 de 1º de abril de 2011.

17.3 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019 EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

17.4 A nota fiscal/fatura terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a habilitação, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs mesmo aqueles de filiais ou matriz, salvo se no caso de tributos e contribuições das filiais a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua matriz ou sede.

18 DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

18.1 A critério da Administração, a quantidade constante do presente processo, em razão de fatos supervenientes, poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicialmente adjudicado, com fulcro no inciso I, alínea b" e § 1º, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, salvo a supressão decorrente de acordo celebrado entre as partes.

19 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da aquisição objeto desta licitação correrão à conta da seguinte dotação: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 01.001.01.031.0001.2653 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURÍDICAS.**

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Se o vencedor da licitação não fizer a comprovação das condições da habilitação consignadas no edital ou se, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação para, após, comprovados os requisitos da habilitação e feita a negociação, ser enviada por fax ou por



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019 EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

processo eletrônico a Nota de Empenho ou assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

20.2 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a CMU e demais entes públicos, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

20.3 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso no fornecimento e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à(s) adjudicatária(s) as seguintes penalidades:

20.3.1 Advertência por escrito;

20.3.2 Multa, no percentual de 2% (dois por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso injustificado, limitado a 10% (dez por cento);

20.3.3 Multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, pela desistência injustificada ou inexecução parcial do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019 EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

- 20.3.4 Suspensão temporária do direito de participar, por prazo não superior a 02 (dois anos), em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- 20.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa adjudicada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 20.3.6 Para as hipóteses de atraso de reembolso, serão adotados os seguintes critérios para aplicação da multa:
- 20.3.7 Reembolso: por atraso superior a 30 dias será aplicada a multa de mora de 25%; por atraso superior a 60 dias será aplicada a multa de mora de 50%; por atraso superior a 90 dias será aplicada a multa de mora de 100%; como base de cálculo será utilizado o valor do reembolso a ser pago ao beneficiário;
- 20.3.8 Para a hipótese de descredenciamento da rede, sem aviso prévio de 30 (trinta) dias corridos e sem a oferta/substituição por serviços similares, será aplicada uma multa compensatória de 0,4% (quatro décimos pontos percentuais) sobre a fatura mensal do contrato;
- 20.3.9 Para a hipótese de impedimento de atendimento do beneficiário na rede credenciada por problemas administrativos da Credenciada x



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019 EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

Contratada, será aplicada multa compensatória 0,4% (quatro décimos pontos percentuais) sobre a fatura mensal do contrato.

- 20.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

21 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1 Fica assegurado à Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;
- 21.2 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;
- 21.3 Facultado à licitante formular protestos consignando em atas dos trabalhos, para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressarva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal;
- 21.4 A licitação não implica proposta de compromisso por parte da CMSAA, até a entrega da Nota de Empenho e assinatura do contrato, podendo a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a CMSAA tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente,



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019 EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa;

- 21.5 Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, vencidos os respectivos prazos legais;
- 21.6 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CMSAA, em nenhum caso será, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- 21.7 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 21.8 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;
- 21.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da CMU;
- 21.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019 EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

21.11 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;

21.12 A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

21.13 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, no Departamento de Licitações e Compras, ou por meio do **Telefone: (32) 3286-1146**, ou ainda, pelo email: **camarasaaventureiro@yahoo.com.br**;

21.14 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação;

21.15 As decisões do Pregoeiro serão comunicadas mediante publicação **no mural** da Câmara e no Site da Câmara: **www.camarasaaventureiro.com.br**, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes ao evento, ou ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento principalmente, quanto ao resultado de:

- a) julgamento deste Pregão;
- b) recurso porventura interposto.

21.16 O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação será divulgado mediante publicação de notas na página Web, no endereço **www.camarasaaventureiro.com.br**, ou pelo e-mail do departamento de compras no caso de não conseguir acesso na página da web e afixado



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019 EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

no mural da CMSAA. As licitantes serão obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro. Somente as dúvidas de ordem estritamente informal serão dirimidas por telefone;

21.17 Cópias do Pregão e dos seus anexos, serão fornecidos gratuitamente pela internet **www.camarasaaventureiro.com.br**, e no caso de não conseguir o acesso; pelo e-mail do departamento de compras: **camarasaaventureiro@yahoo.com.br**. Quaisquer esclarecimentos adicionais sobre a presente licitação poderão ser obtidos no horário de 08 horas às 16h:30min, na Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro, Praça Barão da Conceição, nº 65 ou por telefones (32) 3286-1146.

21.18 Os envelopes “Documentação e Proposta”, não abertos, ficarão à disposição das licitantes pelo período de 30 (trinta) dias úteis, contado do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, denegados os recursos interpostos), após o que serão devidamente destruídos pela CPL;

21.19 A Licitante vencedora deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da formalização e definição da proposta no pregão, formular e entregar a Proposta Ratificada definitiva de preços, contendo expressamente os valores ofertados, sob pena de ser considerada desistente, convocando-se a segunda colocada, sem prejuízo das sanções estabelecidas nesse Edital;



**CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019**

21.20 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação;

21.21 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei 10.520/2002, Decreto nº 3.555/000, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

21.22 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, poderão ser processadas e julgadas no Foro da Comarca de Além Paraíba – MG, com exclusão de qualquer outro.

Santo Antônio do Aventureiro, 04 de julho de 2019.

Sebastião Carlos Pires
Presidente CPL/Pregoeiro

Fernando Caçador Furtado
Secretário da CPL

Paulo José Madeira Santos
Membro Titular



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019**

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

O objetivo desta licitação é a contratação de empresa Operadora, Seguradora e/ou Cooperativa de Seguro Saúde ou de Plano de Saúde, para prestar serviços de Assistência à Saúde Suplementar; compreendendo serviços médicos, hospitalares com obstetrícias, laboratoriais, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, na modalidade Ambulatorial Hospitalar com Obstetrícia Coletivo Empresarial Misto Por Adesão Individual, com opção de contratação para acomodação em Enfermaria e Apartamento, em Rede em todo estado de Minas Gerais e urgência e emergência em todo território nacional, sem carência, para inscrição de servidores ativos efetivos da Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro/MG, nas condições previstas abaixo:

1.1 PARA OS SERVIDORES TITULARES (os servidores efetivos ativos), haverá Subsidio financeiro no percentual de 100% (cem por cento) sobre o valor da mensalidade, a ser pago pela Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro, conforme Item 1 do Objeto do presente ANEXO I do presente Termo de Referência.

2 - O PLANO DE SAÚDE DEVERÁ CONTEMPLAR:

- **O Plano/Seguro de Saúde, na modalidade empresarial misto, com adesões individualizadas, deverá ser operacionalizado em todo estado de Minas Gerais, e urgência e emergência em todo território nacional, e contemplará todos os procedimentos clínicos, cirúrgicos, obstétricos e os atendimentos de urgência e emergência, e laboratorial complementar, nas especialidades existentes e legalmente reconhecidas pelos seus respectivos Conselhos, e nas que vierem a existir, com padrões de enfermaria e superiores, compreendendo partos e tratamentos, centro de terapia intensiva, ou similar, quando necessária**



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019 EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

à internação hospitalar, tratamento das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, na forma estabelecida na Lei nº 9.656/98 e Resoluções posteriores, e em conformidade com as determinações da Agência Nacional de Saúde.

- No caso de afastamento legal/licença não remunerada, o usuário titular poderá optar por permanecer no Plano de Saúde, devendo assumir integralmente, durante o período da licença, o respectivo custeio das mensalidades e demais despesas oriundas do uso do plano escolhido.

SERVIÇOS:

Os serviços oferecidos deverão estar de acordo com todas as especificações técnicas definidas na Resolução Normativa nº 211, da ANS, em sua redação atual. Sendo:

- **Plano/seguro Individual com acomodação em ENFERMARIA;** Oferecido em ambiente Ambulatorial/Hospitalar, com acomodação em Enfermaria, em média com dois leitos, em **todo estado de Minas Gerais, e urgência e emergência em todo território nacional.**
- **Plano/seguro Individual com acomodação em APARTAMENTO:** Este plano consiste no atendimento de todas as disposições aqui contidas para o Plano Individual com acomodação em Enfermaria, sendo que as acomodações serão em apartamentos individuais e com banheiro privativo.

A REDE DE SERVIÇO MÍNIMA, DEVERÁ OFERECER PARA OS BENEFICIÁRIOS O SEGUINTE:

- a) Clínicas particulares, consultórios médicos e demais profissionais credenciados, de livre escolha do beneficiário;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019 EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

- b) Internação Hospitalar, Urgência e Emergência, Unidade de Terapia Intensiva ou similar, com acomodações em enfermaria e em apartamento com padrões superiores, dentre outros;
- c) Rede assistencial livre, com proibição de direcionamento, por parte da Contratada, em prejuízo da livre manifestação de vontade do usuário;
- d) Quando da utilização de serviços auxiliares, laboratoriais e de diagnóstico na rede credenciada pela Contratada, mas que forem solicitados por médicos não credenciados (particular); o beneficiário deverá primeiramente solicitar a devida autorização à Contratada, para posteriormente efetuar os respectivos exames/serviço/diagnósticos na rede credenciada.
- e) Representante do licitante vencedor, nas cidades que abrangem a região do Município de Santo Antônio do Aventureiro, com poder decisório sobre todos os aspectos relativos ao Plano de Saúde, disponível em horário comercial e de segunda a sexta-feira.

A COBERTURA PARA EM TODO ESTADO DE MINAS GERAIS, E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, DEVERÁ CONTAR NO MÍNIMO COM:

- a) 15 (quinze) leitos para UTI Geral;
- b) 05 (cinco) leitos para UTI Pediátrica;
- c) 110 (cento e dez) leitos (enfermaria/apartamento);
- d) 12 (doze) salas cirúrgicas (incluindo as obstétricas);

A CONTRATADA PODERÁ EXIGIR AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DESCRITOS ADIANTE, DEVENDO DAR AMPLA PUBLICIDADE DESTES MECANISMOS AOS BENEFICIÁRIOS DO PLANO DE SAÚDE:

- a) Eletroencefalograma digital, mapeamento cerebral e procedimentos correlatos;
- b) Endoscopias;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019 EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

- c) Hemoterapia ambulatorial;
- d) Assistência ambulatorial em psiquiatria;
- e) Cirurgias oftalmológicas ambulatoriais;
- f) Procedimentos em hospital/dia e clínica/dia;
- g) Nutrição parenteral/enteral;
- h) Provas imunoalérgicas;
- i) Procedimentos de diagnóstico e terapêutica hemodinâmicos;
- j) Procedimentos que exijam anestesia local, sedação ou bloqueio;
- k) Embolização e radiologia intervencionista;
- l) Angiografia;
- m) Cintilografia;
- n) Ultra-sonografia;
- o) Tomografia/petscan;
- p) Densitometria óssea;
- q) Ressonância Magnética;
- r) Mamografia;
- s) *Doppler*;
- t) Internações Clínicas;
- u) Internações Cirúrgicas;
- v) Órteses, próteses e materiais especiais;
- w) Remoção inter-hospitalar; e
- x) Transplantes.

Nos casos em que a Contratada exigir autorização prévia, deverá ser garantida a avaliação do atendimento pelo profissional avaliador nos prazos previstos pela ANS, para a definição dos casos de aplicação das regras de regulação, ressalvadas as hipóteses de urgência ou de emergência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019 EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

Em caso de divergência médica na concessão da autorização prévia, para dirimir o conflito, será instaurada junta médica no prazo máximo de quarenta e oito horas contadas da formalização do processo.

A junta médica será constituída por três membros, sendo um o Requerente do procedimento ou outro profissional indicado pelo beneficiário, um médico da Contratada, e um terceiro membro escolhido consensualmente pelos outros dois componentes da junta.

A remuneração dos membros da junta médica ficará a cargo da Contratada, exceto quando o profissional escolhido pelo beneficiário não pertencer à rede da Contratada do Plano de Saúde, caso em que seus honorários ficarão sob a responsabilidade do beneficiário.

Nos casos em que a autorização prévia for exigida é indispensável à presença do beneficiário solicitante junto ao profissional avaliador ou à unidade credenciada pela Contratada do Plano de Saúde.

A rede assistencial deverá ser em **todo estado de Minas Gerais, e urgência e emergência em todo território nacional**, ficando vedada a criação ou instalação de mecanismos de triagem ou de direcionamento prévio e/ou posterior dos usuários, a médicos ou serviços que não sejam por eles livremente escolhidos dentre os credenciados.

ESPECIFICAÇÕES:

- A Licitante Vencedora assegurará aos beneficiários, regularmente inscritos no plano individual, os serviços descritos no Rol de Procedimentos Médicos para cobertura assistencial nos planos privados de assistência à saúde, constantes no Anexo da Resolução nº 211 de 11/01/2010 da ANS, bem como aqueles acrescentados por legislação posterior, os quais serão prestados nos consultórios médicos credenciados, em hospitais, clínicas, ambulatórios e laboratórios, dentro da rede credenciada pela Contratada, nas especialidades médicas relacionadas e classificadas pela Organização Mundial da Saúde;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019 EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

- Na hipótese de o Rol de Procedimentos Médicos vir a ser disciplinado por nova resolução, seja da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) ou de outro Órgão competente, estes ficarão automaticamente incorporadas ao Contrato a ser firmado com a licitante vencedora.

DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL:

O Plano de Saúde contratado deverá assegurar aos beneficiários a cobertura dos serviços e materiais adiante arrolados, dentro das necessidades apresentadas, sem limite de diárias hospitalares, inclusive em U.T.I., conforme as diretrizes da ANS, quais sejam:

- Intervenções cirúrgicas ambulatoriais (médicas);
- Medicamentos e materiais cirúrgicos utilizados no transcorrer do atendimento ambulatorial;
- Serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento fora do regime de internação hospitalar;
- Radioterapia, quimioterapia, hemodiálise e diálise peritoneal;
- Tratamento psiquiátrico e de dependência química, na forma e nos limites previstos em Resolução CONSU/ANS;
- Sessões de Fisioterapia, na forma e nos limites previstos pela ANS.

DA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR:

O Plano de Saúde contratado assegurará aos beneficiários os seguintes serviços e materiais médico-hospitalares, conforme as diretrizes da ANS, quais sejam:

- a) Diárias de paciente com acomodações em enfermaria com, em média, dois leitos, e acomodações superiores em apartamento individual com



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019 EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

banheiro privativo, de acordo com a opção do Plano contratado pelo servidor, sem limite de prazo;

- b) Alimentação e acomodação de acompanhante para pacientes menores de dezoito anos ou maiores de sessenta anos, vedada a limitação de prazo;
- c) Utilização de Centro Cirúrgico, Unidade de Terapia Intensiva ou similares, e toda a aparelhagem necessária ao tratamento do paciente durante a internação hospitalar, vedada a limitação de prazo;
- d) Honorários da equipe médica;
- e) Transfusão de sangue e seus derivados, durante o período de internação;
- f) Medicina fisiátrica e de reabilitação, sem finalidade estética, e sessões de fisioterapia, a critério do médico assistente, sem limite de quantidade no período de internação;
- g) Remoção em ambulância, conforme determinado pela ANS
- h) Cirurgias éticas e plásticas não-estéticas, quando efetuadas exclusivamente para restauração de funções fisiológicas;
- i) Atendimentos obstétricos que se relacionem à gestação e aos partos normais, cesarianas e complicações no processo gestacional, bem como abortamentos determinados exclusivamente em razão do risco de morte da gestante, desde que observados os princípios da deontologia médica, além de despesas com berçário, bem como cobertura assistencial ao recém-nascido, durante os primeiros trinta dias de vida;
- j) Exames complementares especializados para diagnósticos, controle de tratamento e evolução da doença que motivou a internação, até a alta hospitalar;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019 EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

- k) Tratamento psiquiátrico e de dependência química, na forma e nos limites determinados pela legislação em vigor;
- l) Cirurgias esterilizadoras quando sob indicação terapêutica, observados os procedimentos éticos pertinentes e a legislação em vigor;
- m) Doenças crônicas preexistentes;
- n) Alimentação, inclusive dietética, durante a internação hospitalar;
- o) Serviços gerais de enfermagem;
- p) Despesas com próteses, órteses e acessórios ligados ao ato cirúrgico, excetuando-se o uso para fins estéticos;
- q) Materiais, medicamentos, anestésicos e gases medicinais necessários ao tratamento até a alta hospitalar;
- r) Transplantes de rins, córnea e medula óssea, e implantes, incluindo despesas com doadores vivos até a alta hospitalar. Os procedimentos de transplante deverão submeter-se à legislação específica vigente;
- s) Radioterapia, quimioterapia, hemodiálise e diálise peritoneal;
- t) Fonoaudiologia e foniatria para paciente em UTI pediátrica e a pacientes traqueostomizados, em casos indicados pelo médico assistente;
- u) Sedação e analgesia em procedimentos médico de pacientes com necessidades especiais.

É obrigatória a cobertura ao tratamento de todos os transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados à Saúde/10ª Revisão – CID – 10:

A psicoterapia de crise, entendida esta como o atendimento intensivo prestado por um ou mais profissionais da área de saúde mental, com duração



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019 EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

máxima de doze semanas, tendo início imediatamente após o atendimento de emergência e sendo limitadas a quarenta sessões por ano de contrato, conforme resolução ANS.

O custeio integral de, pelo menos, trinta dias de internação, por ano, em hospital psiquiátrico ou em unidade ou enfermaria psiquiátrica em hospital geral, para portadores de transtornos psiquiátricos em situação de crise e, após esse teto, e até o limite determinado pela legislação específica.

Além da cobertura especificada no item anterior, o beneficiário poderá dispor de oito semanas anuais de tratamento em regime de hospital-dia;

Para os diagnósticos F00 a F09, F20 a F29, F70 a F79 e F90 a F98 relacionados no CID 10, determina-se que a cobertura deverá ser estendida a cento e oitenta dias por ano.

Custeio integral de internação, em hospital geral, para pacientes portadores de quadros de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem de hospitalização;

Estarão cobertos todos os atendimentos clínicos ou cirúrgicos decorrentes de transtornos psiquiátricos, aí incluídos os procedimentos médicos necessários ao atendimento das lesões auto-infringidas.

A Contratada poderá alterar a lista de profissionais, serviços, clínicas, hospitais, laboratórios etc. apresentada no ato de assinatura do Contrato, desde que não implique em diminuição dos serviços contratados e nem comprometa a qualidade desses serviços, mediante autorização editada pelo representante legal da Contratante.

**NA HIPÓTESE DA NECESSIDADE DA CONTRATADA EM SUBSTITUIR
HOSPITAIS, CENTROS MÉDICOS, CONSULTÓRIOS, CLÍNICAS,
PROFISSIONAIS E DEMAIS CREDENCIADOS:**



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019 EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

Só poderá substituir os prestadores mencionados neste Contrato por outro equivalente depois de avisar à **Contratante**, com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados os casos de fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor, desde que reconhecidas pela autoridade competente;

Quando houver substituição do prestador, por vontade da **Contratada**, durante o período de internação do beneficiário do Plano de Saúde, o estabelecimento obrigará-se a manter a internação, e a **Contratada** a pagar as despesas até a alta hospitalar.

DAS DOENÇAS CRÔNICAS, PREEXISTENTES E CONGÊNITAS:

Deverão ser admitidos, sem restrição, todos os servidores efetivos, quando portadores de doenças crônicas, pré-existentes ou congênitas, conforme previsto na ANS;

DOS SERVIÇOS NÃO COBERTOS:

Tratamento clínico ou cirúrgico experimental, isto é, aquele que:

- Emprega medicamentos, produtos para a saúde ou técnicas não registrados/não regularizados no país;
- É considerado experimental pelo Conselho Federal de Medicina;
- Medicamentos sem registro na ANVISA;
- Cirurgias e tratamentos não éticos ou ilegais, assim definidos sob o aspecto médico, ou não, reconhecidos pelas autoridades competentes (Ministério da Saúde e Conselho Federal de Medicina);
- Cirurgias para mudança de sexo;
- Inseminação artificial, entendida como técnica de reprodução assistida que inclui a manipulação de oócitos e espermatozoides para alcançar a fertilização por meio de injeções de espermatozoides intracitoplasmáticas, transferência intrafalopiana de gameta, doação de oócitos, indução de ovulação, concepção pós-tumora, recuperação espermática ou transferência intratubária do zigoto, entre outras



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019 EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

técnicas, e estudo de DNA e suas consequências, bem como tratamento cirúrgico para todos os tipos de impotência sexual;

- Enfermagem em caráter particular, seja em regime hospitalar ou domiciliar;
- Cirurgias plásticas, exceto as reparadoras;
- Tratamentos clínicos e cirúrgicos por motivo de senilidade, para rejuvenescimento, bem como para prevenção de envelhecimento, para emagrecimento ou ganho de peso, assim como em SPAs, clínicas de repouso e estâncias hidrominerais;
- Tratamentos com finalidade estética, cosmética ou para alterações somáticas, ficando claro que a mamoplastia não está assegurada, exceto quando decorra de reconstrução por retirada da mama em função de tumor ou trauma, desde que justificado pelo laudo do médico assistente, ficando ainda o associado sujeito à perícia médica;
- Medicamentos e materiais cirúrgicos que não sejam ministrados em internações ou durante atendimentos em ambulatório, urgência e emergência, ficando claro que não será fornecido qualquer medicamento para tratamento domiciliar. É excluído, também, o fornecimento de medicamentos prescritos durante a internação hospitalar cuja eficácia e/ou efetividade tenham sido reprovadas pela Comissão de Incorporação de Tecnologia do Ministério da Saúde - CITEC;
- Necropsias, medicina ortomolecular e mineralograma do cabelo;
- Investigação diagnóstica eletiva, em regime de internação hospitalar;
- Aparelhos ortopédicos, órteses, próteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;
- Aluguel de equipamentos hospitalares e similares;
- Despesas não vinculadas diretamente à cobertura do Contrato, inclusive ligações telefônicas, despesas de acompanhantes, nos



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019 EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

termos da lei, ou outras que excedam o limite e condições da cobertura contratada;

- Implantes e transplantes, exceto os de córnea, rim e medula óssea. Os candidatos a transplante de órgãos e tecidos provenientes de doador cadáver deverão obrigatoriamente estar inscritos em uma das Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos;
- Tratamentos em “SPA”, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, casas sociais e clínicas de idosos;
- Procedimentos, exames ou tratamentos realizados no exterior;
- Investigação de paternidade, maternidade ou consanguinidade;
- Identificação de cadáveres ou restos mortais;
- Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim, ou seja, aqueles que não visam restauração parcial ou total de função de órgão ou parte do corpo humano lesionada, seja por enfermidade, traumatismo ou anomalia congênita;
- Estabelecimentos para acolhimento de idosos e internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar.

DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO:

- Os beneficiários terão acesso a toda sua rede credenciada pelo Plano de Saúde oferecido pela Contratada, para os serviços descritos neste Termo de Referência, conforme o Plano a que aderir;
- Na hipótese de internação, o beneficiário terá direito a utilização de acomodação no padrão determinado pela sua escolha do Plano. Havendo indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos credenciados pelo plano, é garantido ao beneficiário o acesso à acomodação em nível superior, sem ônus adicional;
- No caso de rescisão do contrato por iniciativa da Contratada, fica estabelecido que deverá ser expedido aviso prévio de 60 dias para a Contratante, em conformidade com as diretrizes da ANS. Durante este



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019 EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

período, caso exista beneficiário internado, a contratada se responsabilizará pela cobertura dos beneficiários internados até que se complete os 60 dias descritos no parágrafo anterior.

- Quando da utilização da rede credenciada, os beneficiários serão atendidos mediante a apresentação da carteira de identificação a ser fornecida gratuitamente na sua primeira via pela Contratada a cada um dos servidores titulares ativos e inativos e seus dependentes e os agentes políticos e seus dependentes;
- Após a assinatura do Contrato, a Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro disponibilizará à Licitante Vencedora pontos estratégicos, para inscrições dos servidores interessados em aderir ao Plano de Saúde. A Contratada deverá, em até trinta dias corridos a contar da disponibilização desses pontos, entregar a cada um dos beneficiários que aderirem ao plano, a carteira de identificação e, para os titulares, um “Manual do Usuário” atualizado, onde conste, inclusive, o endereço eletrônico para acesso a relação de toda a sua rede credenciada, disponibilizado na Internet;
- A Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro encaminhará regularmente lista com os dados cadastrais de cada beneficiário solicitando emissão da carteira de identificação para os beneficiários ou confecção da 2ª via, obrigando-se a Contratada a encaminhá-las em até 15 (quinze) dias corridos, observando o disposto neste Termo e no Edital;
- A Contratada se compromete a fornecer a carteira de identificação de usuário, gratuitamente, quando solicitada.
- A Contratada manterá uma rede credenciada, composta pelos médicos, laboratórios, clínicas, hospitais e demais profissionais discriminados no “Guia Médico”, que atenda satisfatoriamente os beneficiários do Plano de Saúde, em todas as especialidades médicas existentes e apontadas nas resoluções da ANS, e disponibilizados via Web, em seu endereço eletrônico; para livre acesso dos usuários;

REEMBOLSO:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019 EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

Será assegurado o reembolso dos valores decorrentes de atendimentos prestados em território nacional, ao beneficiário, com assistência à saúde, de acordo com o contido nas tabelas praticadas pelo plano, sempre que:

- O serviço for realizado em localidade, não pertencente à área de abrangência geográfica do plano por não haver profissional da rede de serviço habilitado para prestar o atendimento;
- Se configurar urgência/emergência devidamente justificada em relatório pelo profissional que executou o procedimento;
- Houver paralisação do atendimento pela rede de serviços ou interrupção do atendimento em determinadas especialidades.
- O pagamento do reembolso será efetuado de acordo com os valores da Tabela de Referência da Contratada, vigente à data do evento, nos prazos estabelecidos pela ANS, contados da apresentação dos documentos em via original abaixo elencados, que posteriormente serão devolvidos em caso de reembolso parcial e serão negociados diretamente entre o beneficiário titular do plano e a Contratada;
- Conta discriminativa das despesas, incluindo relação com materiais, medicamentos e exames efetuados, com preços por unidade, juntamente com as faturas ou notas fiscais do hospital e de fornecedores de órteses, próteses e materiais especiais;
- Recibos de pagamento dos honorários médicos;
- Relatório do profissional responsável, justificando o tratamento e o tempo de permanência do beneficiário no hospital; e
- Laudo anatomopatológico da lesão, quando for o caso.
- Para fins de reembolso, os servidores ativos, deverão apresentar a documentação adequada no prazo máximo de doze meses, contados da data do evento, sob pena de perder o direito ao reembolso. Para essas condições, deverá ser negociado diretamente entre o beneficiário e a contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019**

DEMAIS OBSERVAÇÕES:

- Caso haja alteração na estrutura da rede credenciada, deverão ser observados os dispositivos contidos nos artigos 17 e 18 da Lei Federal n.º 9.656/98 e suas alterações, obrigando-se a Licitante Vencedora a enviar, incontinenti, para a Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro, relação contendo as modificações havidas.
- Nas internações de urgência e/ou emergência, o beneficiário escolherá o hospital credenciado de sua preferência e deverá, no primeiro dia útil subsequente, solicitar a “Guia de Internação”.
- Independentemente do encaminhamento mensal de rotina dos relatórios estatísticos gerenciais pela Contratada, na forma contratualmente prevista, a Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro poderá solicitar o referido documento a qualquer tempo, mediante justificativa fundamentada.
- A Contratada deverá fornecer “Guia Médico”, bem como informações atualizadas sobre suas redes credenciadas, nas respectivas áreas de abrangência geográfica, por meio de endereço na “web” e serviço de atendimento telefônico.
- A Contratada deverá fornecer relatórios que informem a sinistralidade, a discriminação das consultas, de exames, de internações e outros procedimentos que tenham sido utilizados; bem como qualquer outro que venha a ser pedido no intuito de conhecer o comportamento dos usuários do plano/seguro de saúde. Os relatórios deverão ser encaminhados mensalmente para a Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro no máximo até o dia 15 do mês subsequente.
- Apresentar os preços no formato PER CAPITA, ou seja, valor único por beneficiário e independente de idade, tendo como base apenas o preço ofertado para o Plano/seguro com acomodação em Enfermaria;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019 EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

- A Licitante vencedora, disponibilizará em **até 10 (dez) dias corridos**, a contar da data de assinatura do Contrato, a descrição do Corpo Clínico, Rede Assistencial e todas as condições de atendimento aos beneficiários;
- A Licitante vencedora, arcará com os custos e as despesas referentes às ações de divulgação do Plano/Seguro de Saúde entre os potenciais beneficiários, visando à sua adesão no prazo limite da isenção de carência;
- A Licitante vencedora fornecerá pessoal e meios para as inscrições dos beneficiários por um período de até trinta dias, contados a partir da data a ser fixada para o início das adesões, mediante expedição de Ordem de Serviço;
- A Licitante vencedora, não fará restrição quanto ao número mínimo ou máximo de beneficiários dependentes para inclusão ou exclusão no Plano de Saúde/ Seguro,
- A empresa proponente deverá **apresentar na proposta financeira**, os preços unitários para o **Plano Individual com acomodação em Enfermaria, para o Plano Individual com acomodação em Apartamento**, conforme descrição contida neste Termo de Referência; expressos em real, tanto em algarismos como por extenso, prevalecendo este valor sobre aquele em caso de divergência, calculado de acordo com as estimativas constantes neste Termo.
- Será de responsabilidade da Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro, repassar o valor integral relativo aos titulares, conforme for estipulado para o Plano/Seguro de Saúde oferecido, de acordo com a disponibilidade orçamentário-financeira prevista em ato e rubrica próprios, bem como o montante referente à diferença entre este e o valor total da opção de plano escolhida pelo beneficiário, e descontado dos seus respectivos vencimentos conforme variações previstas nesse edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019 EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

- No Manual do Usuário, e nas informações disponibilizadas na Internet, deverão constar as formas que o beneficiário deverá proceder nos casos de reembolso. No caso de omissão por parte da Contratada, todos os procedimentos necessários para o ressarcimento, correrão por conta desta;
- Até 10º dia útil de cada mês a Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro encaminhará à **Contratada** a relação dos beneficiários excluídos no mês anterior e dos incluídos para o mês subsequente;
- Os beneficiários excluídos do plano de saúde deverão entregar seus cartões de identificação à área de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro para devolução à **Contratada**.

SERVIÇOS COMPLEMENTARES A SEREM OFERECIDOS PELA CONTRATADA:

- Central de atendimento 24 (vinte e quatro) horas para informações e orientações para marcação de consultas e exames, através do sistema 0800 ou similar para ligações gratuitas, bem como sobre os serviços contratados e da Rede Credenciada;
- Serviço de atendimento ao Contratante para dar completa assistência e orientação desde a implantação e durante toda a vigência contratual, para a perfeita utilização dos serviços contratados;
- Serviço informatizado para administração do Contratante no caso de alteração, atualização e manutenção de dados cadastrais dos beneficiários;
- Prestar cobertura de todas as doenças relacionadas no Rol de Procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS; com atendimento a consultas médicas, procedimentos,



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019 EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

tratamentos clínicos e cirúrgicos em todas as especialidades previstas;

- Poderá haver desvinculação dos Profissionais e dos locais (consultórios, clínicas, laboratórios, pronto socorros e hospitais etc.) relacionados pela Contratada, somente mediante justificativa prévia a Contratante, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, que levará em conta os motivos apresentados, devendo, porém, ser substituídos, quando for o caso, por outros locais equivalentes ou Profissionais igualmente especializados, observando o disposto no §10 do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93;
- Manter o Contratante informado das alterações supervenientes no rol da Rede Credenciada e atualizar, sempre que se fizer necessário, a relação dos Credenciados e seus respectivos dados cadastrais, devendo manter a capacidade técnico operacional para a execução dos serviços durante todo o período de contratação.

DOS BENEFICIÁRIOS:

Beneficiário Titular - Os Servidores ativos ocupantes de cargo efetivo.

AS EXCLUSÕES DO PLANO DE SAÚDE OCORRERÃO NAS SEGUINTE SITUAÇÕES:

- Exoneração ou dispensa do cargo ou emprego;
- Redistribuição do cargo a outro órgão ou entidade não coberto pelo respectivo plano;
- Licença de afastamento sem remuneração;
- Decisão administrativa ou judicial;
- Por fraude;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019 EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

- Havendo a exclusão voluntária, o beneficiário somente poderá retornar ao Plano sob cumprimento das carências previstas na legislação pertinente para usuários de Planos/Seguro de Assistências à Saúde;
- Em qualquer hipótese, se não tiver saldo de salário suficiente;
- Outras situações previstas em Lei.

BENEFICIÁRIOS ESTIMADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO:

As faixas etárias, e os quantitativos potenciais, a seguir explicitados, refletem a situação atual do quadro de servidores da Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro, não significando total adesão ao Plano de Saúde nem a sua permanência nele, podendo ter variação para mais ou para menos, conforme segue:

Beneficiários Titulares Estimados compreendendo cerca de 03 servidores ativos:

FAIXA ETÁRIA	QUANT. DE SERVIDOR POR FAIXA ETÁRIA
DE 29 A 33 ANOS	001
DE 39 A 43 ANOS	001
DE 54 A 58 ANOS	001
TOTAL	003

DA CARÊNCIA:

- A **Contratada** não poderá impor limitações de idade em qualquer situação ou circunstância relativa aos beneficiários-titulares. Não poderá ainda impor quaisquer carências para os beneficiários descritos neste **Termo de Referência**, que fizerem adesão ao plano no período de **30 (trinta)** dias da data do início do contrato e cujos nomes e qualificação constarão das relações iniciais e posteriores a serem encaminhadas pela Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro à licitante vencedora.
- A Contratada se obriga também a admitir sem qualquer carência, agravo ou cobertura parcial ou temporária, todos os beneficiários



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019 EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

posteriormente inscritos, em razão de: admissão nos Quadros de Pessoal da Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro; retorno de licença sem remuneração e outros afastamentos previstos em Lei, nascimentos, casamentos e outras situações previstas em lei; respeitado o limite de 30 (trinta) dias subsequentes à data do fato novo, observados as cláusulas previstas neste termo.

- Excedido o prazo indicado no item anterior, poderá haver carência, porém esta não superará o prazo previsto na lei Federal 9.656/98 e em Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) ou do Conselho de Saúde Suplementar (CONSU).
- Não poderá haver antecipação das contribuições mensais com o intuito de abreviar os prazos das carências, quando cabíveis.
- Aos beneficiários incluídos posteriormente no plano serão asseguradas as mesmas condições e preços dos seus integrantes iniciais, respeitadas as condições estabelecidas neste Termo no que diz respeito às carências.

DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato será da data da sua assinatura até 31/12/2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme preceitua o art. 57, II da lei 8.666/93 (até completar o limite máximo de 60 (sessenta) meses).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019**

CONDIÇÕES DE REAJUSTES:

- 15.1 Os preços das mensalidades poderão ser reajustados, observando o interregno mínimo de um ano, nos termos estabelecidos pela Lei 8.666/93, pelo índice do INPC/IBGE.
- 15.2 Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a Contratada poderá solicitar ainda a revisão de valores baseada no índice de sinistralidade apresentado em cada plano, conforme o estabelecido pela ANS.
- 15.3 Os efeitos financeiros do reajustamento serão devidos a partir da solicitação da Contratada.
- 15.4 O índice a ser aplicado para fins de reajustamento ao término de cada ano de vigência do contrato será o INPC/IBGE, considerando as regras estabelecidas para o cálculo do mesmo e/ou conforme o estabelecido pela legislação vigente.

Santo Antônio do Aventureiro, 04 de julho de 2019.

Sebastião Carlos Pires
Presidente CPL/Pregoeiro

Fernando Caçador Furtado
Secretário da CPL

Paulo José Madeira Santos
Membro Titular



**CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019**

ANEXO II- MODELO SUGESTIVO

CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº ----- /2019

PROCESSO Nº ----- /2019

PROCURAÇÃO

A (nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto à **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO** (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL N.º /2019 (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Local, data e assinatura



**CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019**

ANEXO III- MODELO SUGESTIVO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

.....RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA..... inscrita no C.N.P.J. SOB O Nº
....., com sede (endereço completo), em cumprimento ao exigido
no **item** do **Edital Pregão nº -----/2019**, declara, sob as penas da
Lei, que cumpre plenamente os requisitos exigidos para habilitação no
presente Processo Licitatório.

Local _____ de _____ de _____ de 2019.

Nome e número da identidade e do CPF do declarante

Cargo / Função na empresa



**CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019**

ANEXO IV- MODELO SUGESTIVO

À

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº ----/2019 - PROCESSO: -----/2019

() ME

() EPP

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa....., situada à(endereço completo)....., inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo[cargo]...., [nome do representante legal]...., portador da Carteira de Identidade nº, inscrito no CPF sob o nº, DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e Art. 11 do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, estando apta a usufruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Local, de de 2019.

Assinatura do declarante:

Nome e número da RG e do C.P.F. do declarante

Cargo / Função na Empresa



**CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019**

ANEXO V- MODELO SUGESTIVO DE DECLARAÇÕES

À

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº ----/2019 - PROCESSO: -----/2019

1) FATOS IMPEDITIVOS

A Empresa: inscrita no CNPJ/MF nº, sediada à Rua, nº, Bairro:, cidade de, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem Fatos Impeditivos e Supervenientes para sua Habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

2) DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 16 ANOS

A Empresa: inscrita no CNPJ/MF nº, sediada à Rua, nº, Bairro:, cidade de, declara, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de funcionários, menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da C.F. e Lei nº 9.854, de 27.10.99, publicada no D.O.U. de 28.10.99.

Local, ____ de _____ de 2019.

**Assinatura do declarante
Nome e número da RG e do C.P.F. do declarante
Cargo / Função na Empresa**



**CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019**

ANEXO VI-

MODELO SUGESTIVO DE CARTA PROPOSTA

À

Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro

Praça Barão da Conceição – nº 65 – Bairro Centro – Santo Antônio do Aventureiro – MG.

REF.: PREGÃO Nº ---/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº ----/2019

Prezados Senhores,

Após cuidadoso exame e estudo do Edital em referência e seus Anexos, com os quais concordamos, vimos apresentar à Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro, a nossa Proposta Comercial para contratação (descrever o objeto), obedecidas às especificações e características mínimas previstas no Edital e Anexo I.

Atenciosamente,

**Nome e número da identidade e do C.P.F. do declarante
Cargo/Função na Empresa**



**CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019**

<u>PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO PRESENCIAL N.º -----/2019</u>		
DADOS DA EMPRESA – PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE		
Razão Social:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Endereço:		
Bairro:	CEP:	Compl:
Cidade:	UF:	
Telefone/Fax:	e-mail:	
Nome do Representante Legal:		
Estado civil do Representante Legal:	Nacionalidade Repr. Legal:	
Identidade do Representante Legal:		
CPF Representante Legal:		

**DESCRIÇÃO/PREÇOS OFERTADOS (CONSTAM NA TABELA NA PRÓXIMA
PÁGINA:**



**CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019**

ITEM	OBJETO	PREÇO OFERTADO										
01	contratação de empresa Operadora, Seguradora e/ou Cooperativa de Seguro Saúde ou de Plano de Saúde, para prestar serviços de Assistência à Saúde Suplementar; compreendendo serviços médicos, hospitalares com obstetrícias, laboratoriais, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, na modalidade Ambulatorial Hospitalar com Obstetrícia Coletivo Empresarial Misto, com opção de contratação para acomodação em Enfermaria e Apartamento, em <u>Rede em todo estado de Minas Gerais, e urgência e emergência em todo território nacional</u>; sem carência, para inscrição de servidores ativos efetivos da Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro/MG <i>(Somente este valor/plano, será considerado para efeito de julgamento).</i> <table> <tr> <th>FAIXA ETÁRIA</th> <th>QUANT. DE SERVIDOR POR FAIXA ETÁRIA</th> </tr> <tr> <td>DE 29 A 33 ANOS</td> <td>001</td> </tr> <tr> <td>DE 39 A 43 ANOS</td> <td>001</td> </tr> <tr> <td>DE 54 A 58 ANOS</td> <td>001</td> </tr> <tr> <td>TOTAL</td> <td>003</td> </tr> </table>	FAIXA ETÁRIA	QUANT. DE SERVIDOR POR FAIXA ETÁRIA	DE 29 A 33 ANOS	001	DE 39 A 43 ANOS	001	DE 54 A 58 ANOS	001	TOTAL	003	R\$
	FAIXA ETÁRIA	QUANT. DE SERVIDOR POR FAIXA ETÁRIA										
	DE 29 A 33 ANOS	001										
	DE 39 A 43 ANOS	001										
	DE 54 A 58 ANOS	001										
	TOTAL	003										
TOTAL												



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019 EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

- **Declaração** – Declara ter ciência que será apresentado juntamente com esta proposta a tabela com a descrição dos exames acima referidos e seus respectivos valores unitários .
- **Prazo de validade da proposta:** no mínimo **60 (sessenta dias)**, contados da data de abertura desta proposta.
- **Profissional para Contato:** dados de identificação, telefones, fax e endereço eletrônico (e-mail).
- **Banco:** nº do Banco, da Agência, a Cidade praça de pagamento e o número da Conta Corrente, para a emissão da Ordem Bancária.
- **Declaração:** Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração e outras, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, lucro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.
- **Declaração:** Declara concordar com as especificações técnicas contidas no Anexo I do edital em referência.
- **Declaração:** A rede assistencial será **em todo estado de Minas Gerais, e urgência e emergência em todo território nacional;**
- **Declaração:** Declara ter ciência que deverá incluir na formação do preço ofertado para cada Plano/seguro de Saúde, acompanhado dos valores propostos aos usuários nas consultas médicas e nos exames complementares, constante da proposta apresentada, a incidência da



**CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019**

contribuição previdenciária de que trata o art. 22, IV, da lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, relativa aos serviços que serão prestados pelos seus credenciados

Cidade)-(Estado), (dia) de (Mês) de 2019.

**Nome e número da identidade e do C.P.F. do
declarante**

Cargo / Função na Empresa



**CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019**

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO –

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 - PROCESSO Nº 005/2019

Minuta de Contrato

**Instrumento Contratual para contratação do
plano de saúde, que entre si celebram a
Câmara Municipal de Santo Antônio do
Aventureiro e a**

Pelo presente instrumento contratual que, entre si, celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO**, inscrita no CNPJ sob o nº **19.774.777/0001-31**, com sede nesta cidade, na Praça Barão da Conceição, nº 65, bairro Cento, neste ato representada pelo Presidente, **Sebastião Heleno de Matos**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF/MF sob o nº 329.048.516-15, residente e domiciliado no Distrito de São Domingos, Rua João Garcia de Matos, s/n, Santo Antônio do Aventureiro/MG, CEP. 36.675-000, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro,, com sede na cidade de, na, neste ato representada pelo Sr., residente e domiciliado eminscrito no CPF/MG sob o nº doravante denominada**CONTRATADA**, firmam a presente **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE.....**, conforme cláusulas e condições abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

O presente instrumento contratual decorre da Licitação – Pregão Presencial 001/2019 - Processo nº 005/2019, homologada em/...../..... do tipo menor preço, na forma da Lei Municipal nº 815 de 20 de dezembro de 2019, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente a Lei 9.656/98 e suas alterações, resoluções do Conselho de Saúde Suplementar e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie em conformidade com as determinações da Agência Nacional de Saúde, Lei Federal 8078/90 e alterações posteriores, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e, em conformidade com a autorização contida no Processo nº 005/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto consiste na contratação de empresa Operadora, Seguradora e/ou Cooperativa de Seguro Saúde ou de Plano de Saúde, para prestar serviços de Assistência à Saúde Suplementar; compreendendo serviços médicos, hospitalares com obstetrícias, laboratoriais, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, na modalidade Ambulatorial Hospitalar com Obstetrícia Coletivo Empresarial Misto Por Adesão Individual, com opção de contratação para acomodação em Enfermaria e Apartamento, em Rede em todo estado de Minas Gerais, e urgência e emergência em



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019**

todo território nacional; sem carência, para inscrição de servidores ativos efetivos/ativos da Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro e obedecidas às especificações e características mínimas previstas no Edital e no termo de referência - Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

PARA OS SERVIDORES EFETIVOS/TITULARES: Haverá **Subsidio** financeiro no percentual de **100% (cem por cento)** sobre o valor da **mensalidade**, a ser pago pela Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro, Estado de Minas Gerais, para todos os servidores efetivos ativos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PLANOS DE SAÚDE

Plano/seguro Individual com acomodação em ENFERMARIA; Oferecido em ambiente Ambulatorial/Hospitalar, com acomodação em Enfermaria, em média com dois leitos, em **Rede em todo estado de Minas Gerais, e urgência e emergência em todo território nacional**;

Plano/seguro Individual com acomodação em APARTAMENTO: Este plano consiste no atendimento de todas as disposições aqui contidas para o Plano Individual com acomodação em Enfermaria, sendo que as acomodações serão em apartamentos individuais e com banheiro privativo, em **Plano/seguro Individual com acomodação em ENFERMARIA;** Oferecido em ambiente Ambulatorial/Hospitalar, com acomodação em Enfermaria, em



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019**

média com dois leitos, em **Rede em todo estado de Minas Gerais, e urgência e emergência em todo território nacional**;

O Plano/Seguro de Saúde, na modalidade empresarial misto com adesões individualizadas (Plano Seguro Individual com acomodação em Enfermaria e Plano/Seguro Individual com acomodação em Apartamento), deverá ser operacionalizado em **Rede em todo estado de Minas Gerais, e urgência e emergência em todo território nacional**, e contemplará todos os procedimentos clínicos, cirúrgicos, obstétricos e os atendimentos de urgência e emergência, e laboratorial complementar, nas especialidades existentes e legalmente reconhecidas pelos seus respectivos Conselhos, e nas que vierem a existir, com padrões de enfermaria e superiores, compreendendo partos e tratamentos, centro de terapia intensiva, ou similar, quando necessária à internação hospitalar; tratamento das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, na forma estabelecida na Lei nº 9.656/98 e Resoluções posteriores, e em conformidade com as determinações da Agência Nacional de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS

A rede assistencial deverá ser **Rede em todo estado de Minas Gerais, e urgência e emergência em todo território nacional**, ficando vedada a criação ou instalação de mecanismos de triagem ou de direcionamento prévio e/ou posterior dos usuários, a médicos ou serviços que não sejam por eles livremente escolhidos dentre os credenciados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019 EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

Os serviços oferecidos deverão estar de acordo com todas as especificações técnicas definidas na Resolução Normativa nº 211, da ANS, em sua redação atual.

A Rede de Serviço Mínima, deverá oferecer para os beneficiários o seguinte:

- a) Clínicas particulares, consultórios médicos e demais profissionais credenciados, de livre escolha do beneficiário;
- b) Internação Hospitalar, Urgência e Emergência, Unidade de Terapia Intensiva ou similar, com acomodações em enfermaria e em apartamento com padrões superiores, dentre outros;
- c) Rede assistencial livre, com proibição de direcionamento, por parte da Contratada, em prejuízo da livre manifestação de vontade do usuário;
- d) Quando da utilização de serviços auxiliares, laboratoriais e de diagnóstico na rede credenciada pela Contratada, mas que forem solicitados por médicos não credenciados (particular); o beneficiário deverá primeiramente solicitar a devida autorização à Contratada, para posteriormente efetuar os respectivos exames/serviço/diagnósticos na rede credenciada.
- e) Representante do licitante vencedor, na cidade de Santo Antônio do Aventureiro, com poder decisório sobre todos os aspectos relativos ao Plano de Saúde, disponível em horário comercial e de segunda a sexta-feira.

A cobertura para Rede em todo estado de Minas Gerais, e urgência e emergência em todo território nacional deverá ter no mínimo:

**CNPJ Nº 19.774.777/0001-31
PRAÇA BARÃO DA CONCEIÇÃO, Nº65 – CENTRO
CEP. 36.670-000 – TEL.: 32861146
E-mail: camarasaaventureiro@yahoo.com.br
Site: www.camarasaaventureiro.com.br**



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019 EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

- a) 15 (quinze) leitos para UTI Geral;
- b) 05 (cinco) leitos para UTI Pediátrica;
- c) 110 (cento e dez) leitos (enfermaria/apartamento);
- e) 12 (doze) salas cirúrgicas (incluindo as obstétricas);

A Contratada poderá exigir autorização prévia para a realização de procedimentos descritos adiante, devendo dar ampla publicidade destes mecanismos aos beneficiários do plano de saúde:

- Eletroencefalograma digital, mapeamento cerebral e procedimentos correlatos;
- Endoscopias;
- Hemoterapia ambulatorial;
- Assistência ambulatorial em psiquiatria;
- Cirurgias oftalmológicas ambulatoriais;
- Procedimentos em hospital/dia e clínica/dia;
- Nutrição parenteral/enteral;
- Provas imunoalérgicas;
- Procedimentos de diagnóstico e terapêutica hemodinâmicos;
- Procedimentos que exijam anestesia local, sedação ou bloqueio;
- Embolização e radiologia intervencionista;
- Angiografia;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019 EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

- Cintilografia;
- Ultra-sonografia;
- Tomografia/petscan;
- Densitometria óssea;
- Ressonância Magnética;
- Mamografia
- Doppler;
- Internações Clínicas;
- Internações Cirúrgicas;
- Órteses, próteses e materiais especiais;
- Remoção inter-hospitalar; e
- Transplantes.

Nos casos em que a Contratada exigir autorização prévia, deverá ser garantida a avaliação do atendimento pelo profissional avaliador nos prazos previstos pela ANS, para a definição dos casos de aplicação das regras de regulação, ressalvadas as hipóteses de urgência ou de emergência.

Em caso de divergência médica na concessão da autorização prévia, para dirimir o conflito, será instaurada junta médica no prazo máximo de quarenta e oito horas contadas da formalização do processo.

A junta médica será constituída por três membros, sendo um o Requerente do procedimento ou outro profissional indicado pelo beneficiário, um médico da



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019 EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

Contratada, e um terceiro membro escolhido consensualmente pelos outros dois componentes da junta.

A remuneração dos membros da junta médica ficará a cargo da Contratada, exceto quando o profissional escolhido pelo beneficiário não pertencer à rede da Contratada do Plano de Saúde, caso em que seus honorários ficarão sob a responsabilidade do beneficiário.

Nos casos em que a autorização prévia for exigida é indispensável à presença do beneficiário solicitante junto ao profissional avaliador ou à unidade credenciada pela Contratada do Plano de Saúde.

ESPECIFICAÇÕES:

A Licitante Vencedora assegurará aos beneficiários, regularmente inscritos no plano individual, os serviços descritos no Rol de Procedimentos Médicos para cobertura assistencial nos planos privados de assistência à saúde, constantes no Anexo da Resolução nº 211 de 11/01/2010 da ANS, bem como aqueles acrescentados por legislação posterior, os quais serão prestados nos consultórios médicos credenciados, em hospitais, clínicas, ambulatórios e laboratórios, dentro da rede credenciada pela Contratada, nas especialidades médicas relacionadas e classificadas pela Organização Mundial da Saúde;

Na hipótese de o Rol de Procedimentos Médicos vir a ser disciplinado por nova resolução, seja da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) ou de outro Órgão competente, estes ficarão automaticamente incorporadas ao Contrato a ser firmado com a licitante vencedora.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019 EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL:

O Plano de Saúde contratado deverá assegurar aos beneficiários a cobertura dos serviços e materiais adiante arrolados, dentro das necessidades apresentadas, sem limite de diárias hospitalares, inclusive em U.T.I., conforme as diretrizes da ANS, quais sejam:

- a) Intervenções cirúrgicas ambulatoriais (médicas);
- b) Medicamentos e materiais cirúrgicos utilizados no transcorrer do atendimento ambulatorial;
- c) Serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento fora do regime de internação hospitalar;
- d) Radioterapia, quimioterapia, hemodiálise e diálise peritonial;
- e) Tratamento psiquiátrico e de dependência química, na forma e nos limites previstos em Resolução CONSU/ANS;
- f) Sessões de Fisioterapia, na forma e nos limites previstos pela ANS.

DA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR:

O Plano de Saúde contratado assegurará aos beneficiários os seguintes serviços e materiais médico-hospitalares, conforme as diretrizes da ANS, quais sejam:

- Diárias de paciente com acomodações em enfermaria com, em média, dois leitos, e acomodações superiores em apartamento individual com banheiro privativo, de acordo com a opção do Plano contratado pelo servidor, sem limite de prazo;
- Alimentação e acomodação de acompanhante para pacientes menores de dezoito anos ou maiores de sessenta anos, vedada a limitação de prazo;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019 EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

- Utilização de Centro Cirúrgico, Unidade de Terapia Intensiva ou similares, e toda a aparelhagem necessária ao tratamento do paciente durante a internação hospitalar, vedada a limitação de prazo;
- Honorários da equipe médica;
- Transfusão de sangue e seus derivados, durante o período de internação;
- Medicina fisiátrica e de reabilitação, sem finalidade estética, e sessões de fisioterapia, a critério do médico assistente, sem limite de quantidade no período de internação;
- Remoção em ambulância, conforme determinado pela ANS
- Cirurgias éticas e plásticas não-estéticas, quando efetuadas exclusivamente para restauração de funções fisiológicas;
- Atendimentos obstétricos que se relacionem à gestação e aos partos normais, cesarianas e complicações no processo gestacional, bem como abortamentos determinados exclusivamente em razão do risco de morte da gestante, desde que observados os princípios da deontologia médica, além de despesas com berçário, bem como cobertura assistencial ao recém-nascido, durante os primeiros trinta dias de vida;
- Exames complementares especializados para diagnósticos, controle de tratamento e evolução da doença que motivou a internação, até a alta hospitalar;
- Tratamento psiquiátrico e de dependência química, na forma e nos limites determinados pela legislação em vigor;
- Cirurgias esterilizadoras quando sob indicação terapêutica, observados os procedimentos éticos pertinentes e a legislação em vigor;
- Doenças crônicas preexistentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019 EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

- Alimentação, inclusive dietética, durante a internação hospitalar;
- Serviços gerais de enfermagem;
- Despesas com próteses, órteses e acessórios ligados ao ato cirúrgico, excetuando-se o uso para fins estéticos;
- Materiais, medicamentos, anestésicos e gases medicinais necessários ao tratamento até a alta hospitalar;
- Transplantes de rins, córnea e medula óssea, e implantes, incluindo despesas com doadores vivos até a alta hospitalar. Os procedimentos de transplante deverão submeter-se à legislação específica vigente;
- Radioterapia, quimioterapia, hemodiálise e diálise peritonial;
- Fonoaudiologia e foniatria para paciente em UTI pediátrica e a pacientes traqueostomizados, em casos indicados pelo médico assistente;
- Sedação e analgesia em procedimentos médico de pacientes com necessidades especiais.

É obrigatória a cobertura ao tratamento de todos os transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados à Saúde/10ª Revisão – CID – 10:

A psicoterapia de crise, entendida esta como o atendimento intensivo prestado por um ou mais profissionais da área de saúde mental, com duração máxima de doze semanas, tendo início imediatamente após o atendimento de emergência e sendo limitadas a quarenta sessões por ano de contrato, conforme resolução ANS.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019 EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

O custeio integral de, pelo menos, trinta dias de internação, por ano, em hospital psiquiátrico ou em unidade ou enfermaria psiquiátrica em hospital geral, para portadores de transtornos psiquiátricos em situação de crise e, após esse teto, e até o limite determinado pela legislação específica, a Contratada poderá cobrar a co-participação de 50% sobre o valor pago aos profissionais e às Unidades credenciados, de acordo com a legislação vigente.

Além da cobertura especificada no item anterior, o beneficiário poderá dispor de oito semanas anuais de tratamento em regime de hospital-dia;

Para os diagnósticos F00 a F09, F20 a F29, F70 a F79 e F90 a F98 relacionados no CID 10, determina-se que a cobertura deverá ser estendida a cento e oitenta dias por ano.

Custeio integral de, pelo menos, quinze dias de internação, por ano, em hospital geral, para pacientes portadores de quadros de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem de hospitalização;

Estarão cobertos todos os atendimentos clínicos ou cirúrgicos decorrentes de transtornos psiquiátricos, aí incluídos os procedimentos médicos necessários ao atendimento das lesões auto-infringidas.

A Contratada poderá alterar a lista de profissionais, serviços, clínicas, hospitais, laboratórios etc. apresentada no ato de assinatura do Contrato, desde que não implique em diminuição dos serviços contratados e nem



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019 EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

comprometa a qualidade desses serviços, mediante autorização editada pelo representante legal da Contratante.

NA HIPÓTESE DA NECESSIDADE DA CONTRATADA EM SUBSTITUIR HOSPITAIS, CENTROS MÉDICOS, CONSULTÓRIOS, CLÍNICAS, PROFISSIONAIS E DEMAIS CREDENCIADOS:

- Só poderá substituir os prestadores mencionados neste Contrato por outro equivalente depois de avisar à **Contratante**, com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados os casos de fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor, desde que reconhecidas pela autoridade competente;
- Quando houver substituição do prestador, por vontade da **Contratada**, durante o período de internação do beneficiário do Plano de Saúde, o estabelecimento obrigar-se-á a manter a internação, e a **Contratada** a pagar as despesas até a alta hospitalar.

DAS DOENÇAS CRÔNICAS, PREEXISTENTES E CONGÊNITAS:

Deverão ser admitidos, sem restrição, todos os servidores ativos e inativos, quando portadores de doenças crônicas, pré-existent ou congênitas, conforme previsto na ANS;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019**

CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Central de atendimento 24 (vinte e quatro) horas para informações e orientações para marcação de consultas e exames, através do sistema 0800 ou similar para ligações gratuitas, bem como sobre os serviços contratados e da Rede Credenciada;

Serviço de atendimento ao Contratante para dar completa assistência e orientação desde a implantação e durante toda a vigência contratual, para a perfeita utilização dos serviços contratados;

Serviço informatizado para administração do Contratante no caso de alteração, atualização e manutenção de dados cadastrais dos beneficiários;

Prestar cobertura de todas as doenças relacionadas no Rol de Procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS; com atendimento a consultas médicas, internações, procedimentos, tratamentos clínicos e cirúrgicos em todas as especialidades previstas.

Poderá haver desvinculação dos Profissionais e dos locais (consultórios, clínicas, laboratórios, pronto socorros e hospitais etc.) relacionados pela Contratada, somente mediante justificativa prévia a Contratante, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, que levará em conta os motivos apresentados, devendo, porém, ser substituídos, quando for o caso, por outros locais



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019 EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

equivalentes ou Profissionais igualmente especializados, observando o disposto no § 10 do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93;

Manter o Contratante informado das alterações supervenientes no rol da Rede Credenciada e atualizar, sempre que se fizer necessário, a relação dos Credenciados e seus respectivos dados cadastrais, devendo manter a capacidade técnico operacional para a execução dos serviços durante todo o período de contratação;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS SERVIÇOS NÃO COBERTOS

Tratamento clínico ou cirúrgico experimental, isto é, aquele que:

- Emprega medicamentos, produtos para a saúde ou técnicas não registrados/não regularizados no país;
- É considerado experimental pelo Conselho Federal de Medicina;
- Medicamentos sem registro na ANVISA;
- Cirurgias e tratamentos não éticos ou ilegais, assim definidos sob o aspecto médico, ou não, reconhecidos pelas autoridades competentes (Ministério da Saúde e Conselho Federal de Medicina);
- Cirurgias para mudança de sexo;
- Atendimento nos casos de calamidade pública, conflitos sociais, cataclismos, guerras, revoluções e outras perturbações da ordem



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019 EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

pública, e ainda de envenenamentos de caráter coletivo ou outra causa física que atinja maciçamente a população;

- Tratamentos e cirurgias decorrentes de danos físicos ou lesões causadas por radiações ou emanações nucleares ou ionizantes;
- Vacinas;
- Medicamentos importados não nacionalizados;
- Inseminação artificial, entendida como técnica de reprodução assistida que inclui a manipulação de oócitos e espermatozoides para alcançar a fertilização por meio de injeções de espermatozoides intracitoplasmáticas, transferência intrafalopiana de gameta, doação de oócitos, indução de ovulação, concepção pós-tumora, recuperação espermática ou transferência intratubária do zigoto, entre outras técnicas, e estudo de DNA e suas consequências, bem como tratamento cirúrgico para todos os tipos de impotência sexual;
- Enfermagem em caráter particular, seja em regime hospitalar ou domiciliar;
- Cirurgias plásticas, exceto as reparadoras;
- Tratamentos clínicos e cirúrgicos por motivo de senilidade, para rejuvenescimento, bem como para prevenção de envelhecimento, para emagrecimento ou ganho de peso, assim como em SPAs, clínicas de repouso e estâncias hidrominerais;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019 EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

- Tratamentos com finalidade estética, cosmética ou para alterações somáticas, ficando claro que a mamoplastia não está assegurada, exceto quando decorra de reconstrução por retirada da mama em função de tumor ou trauma, desde que justificado pelo laudo do médico assistente, ficando ainda o associado sujeito à perícia médica;
- Medicamentos e materiais cirúrgicos que não sejam ministrados em internações ou durante atendimentos em ambulatório, urgência e emergência, ficando claro que não será fornecido qualquer medicamento para tratamento domiciliar. É excluído, também, o fornecimento de medicamentos prescritos durante a internação hospitalar cuja eficácia e/ou efetividade tenham sido reprovadas pela Comissão de Incorporação de Tecnologia do Ministério da Saúde - CITEC;
- Necropsias, medicina ortomolecular e mineralograma do cabelo;
- Investigação diagnóstica eletiva, em regime de internação hospitalar;
- Aparelhos ortopédicos, órteses, próteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;
- Aluguel de equipamentos hospitalares e similares;
- Despesas não vinculadas diretamente à cobertura do Contrato, inclusive ligações telefônicas, despesas de acompanhantes, nos



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019 EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

termos da lei, ou outras que excedam o limite e condições da cobertura contratada;

- Implantes e transplantes, exceto os de córnea, rim e medula óssea. Os candidatos a transplante de órgãos e tecidos provenientes de doador cadáver deverão obrigatoriamente estar inscritos em uma das Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos;
- Tratamentos em “SPA”, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, casas sociais e clínicas de idosos;
- Procedimentos, exames ou tratamentos realizados no exterior;
- Investigação de paternidade, maternidade ou consanguinidade;
- Identificação de cadáveres ou restos mortais;
- Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim, ou seja, aqueles que não visam restauração parcial ou total de função de órgão ou parte do corpo humano lesionada, seja por enfermidade, traumatismo ou anomalia congênita;
- Estabelecimentos para acolhimento de idosos e internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENEFICIÁRIOS

Beneficiário Titular - Os Servidores ativos ocupantes de cargo efetivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019**

CLÁUSULA NONA – DAS EXCLUSÕES DO PLANO DE SAÚDE

As exclusões do plano de saúde ocorrerão nas seguintes situações:

- Exoneração ou dispensa do cargo ou emprego;
- Redistribuição do cargo a outro órgão ou entidade não coberto pelo respectivo plano;
- Licença de afastamento sem remuneração (tipo LIP);
- Decisão administrativa ou judicial;
- Por fraude.
- Havendo a exclusão voluntária, o beneficiário somente poderá retornar ao Plano sob cumprimento das carências previstas na legislação pertinente para usuários de Planos/Seguro de Assistências à Saúde;
- Em qualquer hipótese, se não tiver saldo de salário suficiente;
- Outras situações previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

Os beneficiários terão acesso a toda sua rede credenciada pelo Plano de Saúde oferecido pela Contratada, para os serviços descritos neste Termo de Referência, conforme o Plano a que aderir;

Na hipótese de internação, o beneficiário terá direito a utilização de acomodação no padrão determinado pela sua escolha do Plano. Havendo indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos credenciados pelo plano, é garantido ao beneficiário o acesso à acomodação em nível superior, sem ônus adicional;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019 EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

No caso de rescisão do contrato por iniciativa da Contratada, fica estabelecido que deverá ser expedido aviso prévio de 60 dias para a Contratante, em conformidade com as diretrizes da ANS. Durante este período, caso exista beneficiário internado, a contratada se responsabilizará pela cobertura dos beneficiários internados até que se complete os 60 dias descritos no parágrafo anterior.

Quando da utilização da rede credenciada, os beneficiários serão atendidos mediante a apresentação da carteira de identificação a ser fornecida gratuitamente na sua primeira via pela Contratada a cada um dos servidores titulares ativos e inativos e seus dependentes e os agentes políticos e seus dependentes;

Após a assinatura do Contrato, a Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro disponibilizará à Licitante Vencedora pontos estratégicos, para inscrições dos servidores interessados em aderir ao Plano de Saúde. A Contratada deverá, em até trinta dias corridos a contar da disponibilização desses pontos, entregar a cada um dos beneficiários que aderirem ao plano, a carteira de identificação e, para os titulares, um “Manual do Usuário” atualizado, onde conste, inclusive, o endereço eletrônico para acesso à relação de toda a sua rede credenciada, disponibilizado na Internet;

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro encaminhará regularmente lista com os dados cadastrais de cada beneficiário solicitando emissão da carteira de identificação para os beneficiários ou confecção da 2ª via, obrigando-se a Contratada a encaminhá-las em até 15 (quinze) dias corridos, observando o disposto no termo de referência e no Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019 EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

A Contratada se compromete a fornecer a 1ª via de cada carteira de identificação de usuário, gratuitamente.

Quando do fornecimento de 2ª via de carteira de identificação de usuário, a mesma deverá ser emitida pela licitante vencedora/Contratada;

A Contratada manterá uma rede credenciada, composta pelos médicos, laboratórios, clínicas, hospitais e demais profissionais discriminados no “Guia Médico”, que atenda satisfatoriamente os beneficiários do Plano de Saúde, em todas as especialidades médicas existentes e apontadas nas resoluções da ANS, e disponibilizados via Web, em seu endereço eletrônico; para livre acesso dos usuários;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEMBOLSO

Será assegurado o reembolso dos valores decorrentes de atendimentos prestados em território nacional, ao beneficiário, com assistência à saúde, de acordo com o contido nas tabelas praticadas pelo plano, sempre que:

O serviço for realizado em localidade, não pertencente à área de abrangência geográfica do plano por não haver profissional da rede de serviço habilitado para prestar o atendimento;

Se configurar urgência/emergência devidamente justificada em relatório pelo profissional que executou o procedimento;

Houver paralisação do atendimento pela rede de serviços ou interrupção do atendimento em determinadas especialidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019 EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

O pagamento do reembolso será efetuado de acordo com os valores da Tabela de Referência da Contratada, vigente à data do evento, nos prazos estabelecidos pela ANS, contados da apresentação dos documentos em via original abaixo elencados, que posteriormente serão devolvidos em caso de reembolso parcial e serão negociados diretamente entre o beneficiário titular do plano e a Contratada;

Conta discriminativa das despesas, incluindo relação com materiais, medicamentos e exames efetuados, com preços por unidade, juntamente com as faturas ou notas fiscais do hospital e de fornecedores de órteses, próteses e materiais especiais;

Recibos de pagamento dos honorários médicos;

Relatório do profissional responsável, justificando o tratamento e o tempo de permanência do beneficiário no hospital; e

Laudo anatomopatológico da lesão, quando for o caso.

Para fins de reembolso, o servidor, ativo ou inativo, o agente político e todos os dependentes, deverão apresentar a documentação adequada no prazo máximo de doze meses, contados da data do evento, sob pena de perder o direito ao reembolso. Para essas condições, deverá ser negociado diretamente entre o beneficiário e a contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CARÊNCIA

A **Contratada** não poderá impor limitações de idade em qualquer situação ou circunstância relativa aos beneficiários-titulares. Não poderá ainda impor



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019 EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

quaisquer carências para os beneficiários descritos no **Termo de Referência**, que fizerem adesão ao plano no período de **30 (trinta)** dias da data do início do contrato e cujos nomes e qualificação constarão das relações iniciais e posteriores a serem encaminhadas pela Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro à licitante vencedora.

A Contratada se obriga também a admitir sem qualquer carência, agravo ou cobertura parcial ou temporária, todos os beneficiários posteriormente inscritos, em razão de: admissão nos Quadros de Pessoal da Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro; retorno de licença sem remuneração e outros afastamentos previstos em Lei, nascimentos, casamentos e outras situações previstas em lei; respeitado o limite de 30 (trinta) dias subsequentes à data do fato novo, observados as cláusulas previstas no termo.

Excedido o prazo indicado no item anterior, poderá haver carência, porém esta não superará o prazo previsto na lei Federal 9.656/98 e em Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) ou do Conselho de Saúde Suplementar (CONSU).

Não poderá haver antecipação das contribuições mensais com o intuito de abreviar os prazos das carências, quando cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019 EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

Aos beneficiários incluídos posteriormente no plano serão asseguradas as mesmas condições e preços dos seus integrantes iniciais, respeitadas as condições estabelecidas no Termo, no que diz respeito às carências.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALOR UNITÁRIO, GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO

VALORES UNITÁRIOS: Os valores unitários para os planos previstos neste instrumento serão:

a) Para o Plano/Seguro com acomodação em Enfermaria: R\$

b) Para o Plano/Seguro com acomodação em Apartamento: R\$

A tabela fornecida pela contratada com a descrição dos exames acima referidos e seus respectivos valores unitários, para incidência dos valores propostos, é parte integrante deste contrato.

VALOR GLOBAL: Estima-se um valor global de: R\$ através da somatória dos seguintes valores:

a) Valor Estimado Total da Parte Patronal (CMU): R\$

b) Valor Estimado Total da Parte dos Servidores Efetivos: R\$

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até o 5º (quinto dia útil) do mês subsequente ao serviço devidamente efetuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com as exigências administrativas em vigor, atestada pelo Departamento de Recursos Humanos, como também, após a comprovação pelo Departamento de Finanças de que a empresa contratada está em dia com



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019 EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

as obrigações fiscais perante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com o INSS, FGTS, CNDT e Certidão Municipal.

EXPEDIÇÃO DE NOTA FISCAL através do Sistema de processamento eletrônico de dados, conforme Decreto Municipal 12.071 de 13 de janeiro de 2010, Protocolo ICMS 42 de 03 de julho de 2009 e Protocolo ICMS 19 de 1º de abril de 2011.

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

A nota fiscal/fatura terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a habilitação, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's mesmo aqueles de filiais ou matriz, salvo se no caso de tributos e contribuições das filiais a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua matriz ou sede.

Os pagamentos serão efetuados pela Contratante mediante a apresentação de prova de regularidade pela Contratada para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e para com a Seguridade Social, a ser feito, exclusivamente, através de apresentação, respectivamente, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e da Certidão Negativa de Débito – CND e CNDT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

Os preços de mensalidade e poderão ser reajustados, observando o interregno mínimo de um ano, nos termos estabelecidos pela Lei 8.666/93, pelo índice do INPC/IBGE.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019 EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a CONTRATADA poderá solicitar ainda a revisão de valores, baseada no índice de sinistralidade apresentado em cada plano, conforme estabelecido pela ANS.

Os efeitos financeiros do reajustamento serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

O índice a ser aplicado para fins de reajustamento ao término de cada ano de vigência do contrato será pelo INPC/IBGE, considerando as regras estabelecidas para o cálculo do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECURSOS/ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para atender as despesas decorrentes desta contratação, será utilizado recurso proveniente da seguinte dotação orçamentária:
01.001.01.031.0001.2653 – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURÍDICAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

DA CONTRATANTE:

Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;

Exercer fiscalização e acompanhamento dos serviços;

Disponibilizar todas as informações necessárias à execução do objeto deste contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019 EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

Encaminhar à Contratada até 10º dia útil de cada mês a relação dos beneficiários excluídos no mês anterior e dos incluídos para o mês subsequente;

Repassar o valor integral, conforme for estipulado para o Plano/Seguro de Saúde oferecido, de acordo com a disponibilidade orçamentário-financeira prevista em ato e rubrica próprios, bem como o montante referente à diferença entre este e o valor total da opção de plano escolhida pelo beneficiário, e conforme variações previstas nesse edital.

DA CONTRATADA:

A Prestadora dos Serviços se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;

Além da execução do objeto deste contrato e das exigências estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e no Termo de Referência – **Anexo I**, a Prestadora dos Serviços obriga-se à a cumprir, integralmente, todas as Medidas Provisórias, resoluções e regulamentações da Lei Federal nº 9.656/98 e da Agência Nacional de Saúde Suplementar, durante toda vigência contratual;

Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pela remuneração da mão-de-obra a ser utilizada, e outros tipos de remuneração que sejam cabíveis tais como encargos trabalhistas,



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019 EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

previdenciários e fiscais aplicáveis ao grupo das empresas à qual a Prestadora dos Serviços pertencer;

Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para a execução dos serviços;

Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal e;

Manter a Contratante informada das alterações supervenientes no rol da Rede Credenciada e atualizar, sempre que se fizer necessário, a relação dos Credenciados e seus respectivos dados cadastrais, devendo manter a capacidade técnica operacional para a execução dos serviços durante todo o período de contratação;

Manter junto à Contratante, manual atualizado dos serviços credenciados por meio de livretos e da Internet;

Fornecer à Contratante, quando solicitada, relatórios mensais com discriminação das consultas, exames, internações e outros procedimentos que tenham sido utilizados;

Apresentar à Contratante, quando solicitada, o relatório descritivo dos serviços realizados, bem como da relação dos estabelecimentos de atendimento médico e de diagnósticos, com as quantidades mínimas de estabelecimentos credenciados para Hospitais, Maternidades, Pronto Socorros, e Laboratórios de Diagnósticos e Análises Clínicas, referente ao mês anterior a da solicitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019 EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

Indicar, por escrito, à Contratante, o(s) preposto(s) que irão responder pela Prestadora.

Sanar os danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da Contratante em seu acompanhamento;

Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Prestadora dos Serviços otimizar a gestão de seus recursos (humanos e materiais) com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos considerando sempre o volume total de serviço por operação técnica e o tempo estabelecido no cronograma de serviço.

Todas as atividades desenvolvidas pela Prestadora dos Serviços são de sua inteira responsabilidade, respondendo, em seu próprio nome, perante os órgãos fiscalizadores.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A inadimplência da contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

Caso haja alteração na estrutura da rede credenciada, deverão ser observados os dispositivos contidos nos artigos 17 e 18 da Lei Federal n.º



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019 EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

9.656/98 e suas alterações, obrigando-se a Licitante Vencedora a enviar, incontinenti, para a Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro, relação contendo as modificações havidas.

Nas internações de urgência e/ou emergência, o beneficiário escolherá o hospital credenciado de sua preferência e deverá, no primeiro dia útil subsequente, solicitar a “Guia de Internação”.

Independentemente do encaminhamento mensal de rotina dos relatórios estatísticos gerenciais pela Contratada, na forma contratualmente prevista, a Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro poderá solicitar o referido documento a qualquer tempo, mediante justificativa fundamentada.

A Contratada deverá fornecer “Guia Médico”, bem como informações atualizadas sobre suas redes credenciadas, nas respectivas áreas de abrangência geográfica, por meio de endereço na “web” e serviço de atendimento telefônico.

A Contratada deverá fornecer relatórios que informem a sinistralidade, a discriminação das consultas, de exames, de internações e outros procedimentos que tenham sido utilizados; bem como qualquer outro que venha a ser pedido no intuito de conhecer o comportamento dos usuários do plano/seguro de saúde. Os relatórios deverão ser encaminhados mensalmente para a Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro no máximo até o dia 15 do mês subsequente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019 EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

A Contratada, disponibilizará em **até 10 (dez) dias corridos**, a contar da data de assinatura do Contrato, a descrição do Corpo Clínico, Rede Assistencial e todas as condições de atendimento aos beneficiários;

A Contratada arcará com os custos e as despesas referentes às ações de divulgação do Plano/Seguro de Saúde entre os potenciais beneficiários, visando à sua adesão no prazo limite da isenção de carência;

A Contratada fornecerá pessoal e meios para as inscrições dos beneficiários por um período de até trinta dias, contados a partir da data a ser fixada para o início das adesões;

A Contratada não fará restrição quanto ao número mínimo ou máximo de beneficiários dependentes para inclusão ou exclusão no Plano de Saúde/ Seguro;

No Manual do Usuário, e nas informações disponibilizadas na Internet, deverão constar as formas que o beneficiário deverá proceder nos casos de reembolso. No caso de omissão por parte da Contratada, todos os procedimentos necessários para o ressarcimento, correrão por conta desta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- PRAZO

O prazo de vigência do contrato será da data da sua assinatura até 31/12/2019 e será prorrogado até completar o período de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme preceitua o art. 57, II da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FISCALIZAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019 EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

A execução dos serviços, objeto deste Contrato será orientada e fiscalizada pela CONTRATANTE, por meio de funcionários a ser designado para tanto;

Os serviços prestados em desacordo com o especificado neste instrumento e na proposta da adjudicatária, serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a Contratada a substituí-los no prazo assinado pela Diretora de Recursos Humanos sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo de fornecimento.

A execução das obrigações contratuais integrantes desta licitação será fiscalizada, conforme o caso, na forma do item acima.

À fiscalização compete, entre outras atribuições:

- Encaminhar ao Serviço de Pagamento o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas pela CONTRATADA.
- Solicitar para a contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- Acompanhar e atestar mensalmente o recebimento definitivo da execução, indicando as ocorrências de indisponibilidade do fornecimento do serviço ora contratado.

A ação da fiscalização não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Prestadora de Serviços, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso no fornecimento e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à(s) adjudicatária(s) as seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multa, no percentual de 2% (dois por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso injustificado, limitado a 10% (dez por cento);
- Multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, pela desistência injustificada ou inexecução parcial do contrato;
- Suspensão temporária do direito de participar, por prazo não superior a 02 (dois anos), em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa adjudicada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- Para as hipóteses de atraso de reembolso, serão adotados os seguintes



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019 EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

critérios para aplicação da multa:

Reembolso: por atraso superior a 30 dias será aplicada a multa de mora de 25%; por atraso superior a 60 dias será aplicada a multa de mora de 50%; por atraso superior a 90 dias será aplicada a multa de mora de 100%; como base de cálculo será utilizado o valor do reembolso a ser pago ao beneficiário;

- Para a hipótese de descredenciamento da rede, sem aviso prévio de 30 (trinta) dias corridos e sem a oferta/substituição por serviços similares, será aplicada uma multa compensatória de 0,4% (quatro décimos pontos percentuais) sobre a fatura mensal do contrato;
- Para a hipótese de impedimento de atendimento do beneficiário na rede credenciada por problemas administrativos da Credenciada x **Contratada**, será aplicada multa compensatória 0,4% (quatro décimos pontos percentuais) sobre a fatura mensal do contrato.
- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA VIGÊSIMA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações nas especificações do objeto, feitas unilateralmente pela Administração, para melhor adequação dos serviços aos seus objetivos,



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019 EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

nos termos do art. 65 e incisos c/c o art. 58 inc. I ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, a que o presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

CLÁUSULA VIGÊSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do Contratante, atendida a conveniência administrativa, na ocorrência das hipóteses elencadas no Capítulo III – Seção V da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 e ainda, no caso de rescisão do contrato por iniciativa da Contratada, fica estabelecido que deverá ser expedido aviso prévio de 60 dias para a Contratante.

A rescisão do contrato poderá ser efetuada conforme determina o art. 79 e acarretar as conseqüências previstas no art. 80, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

O contrato poderá ser rescindido pela autoridade competente, pelos motivos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÊSIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA fica proibida de subcontratar os serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÊSIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019**

O presente contrato está vinculado à proposta da CONTRATADA, bem como ao Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA VIGÊSIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 e alterações posteriores, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA VIGÊSIMA QUINTA - FORO

Fica eleito o Foro desta cidade e Comarca de Além Paraíba-MG, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais privilegiado que seja.

E por estarem plenamente acordes com todas as cláusulas e condições aqui consignadas, as partes assinam o presente instrumento, perante as testemunhas signatárias em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contém.

Santo Antônio do Aventureiro-MG,

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
CONTRATADA
SEBASTIÃO HELENO DE MATOS
PRESIDENTE**

**CNPJ Nº 19.774.777/0001-31
PRAÇA BARÃO DA CONCEIÇÃO, Nº65 – CENTRO
CEP. 36.670-000 – TEL.: 32861146
E-mail: camarasaaventureiro@yahoo.com.br
Site: www.camarasaaventureiro.com.br**



**CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG: